



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

EDITAL Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E/OU COMPANHIAS AEREAS QUE TENHAM COBERTURA DE VOOS DISTRIBUÍDA NO TERRITÓRIO NACIONAL PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, CONFORME ART. 74, INCISO IV C/C ART. 78, INCISO I, E ART. 79, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2025.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sr^a. **Daiane Severina Pereira**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.015-**, no uso de suas atribuições legais, vem através da Comissão de Contratação, em especial a Agente de Contratação, a Sra. Juliete da Silva Maia, nomeada pelo Portaria nº 234/2025, **TORNAR PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que está aberto a partir dessa publicação o **CREDENCIAMENTO**, com finalidade de **credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

1.2. O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.3. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se



credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.4. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizados.

1.5. No inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

1.6. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, como também, **hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no artigo 74, inciso IV, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesse caso específico utilizando-se do inciso III todos da Lei Federal 14.133/2021 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, e ainda, **em contratações de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

1.7. A presente contratação tem por objeto o credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia, conforme art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

1.8. O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores/prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessário, exigindo critérios objetivos e rastreáveis de distribuição.

1.9. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de prestadores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- A Administração não fixa preço no edital, o preço é o do mercado no momento da contratação (cotação do dia);



- Considerando que a inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da inexistência de pluralidade de fornecedores, mas da inadequação da competição tradicional como instrumento de seleção de um único contratado;
- A escolha do prestador pode ocorrer por critérios objetivos, como disponibilidade, especialidade.
- Prévia escolha de uma única empresa, mediante procedimento competitivo convencional, poderá restringir a capacidade da Administração de obter a alternativa mais adequada a cada deslocamento, especialmente quanto à disponibilidade, menor tempo de viagem, compatibilidade de horários, localização da hospedagem, segurança, economicidade e atendimento tempestivo da demanda;
- Permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos, sem limitação prévia do número de credenciados.

1.10. O mercado de passagens aéreas apresenta acentuada dinamicidade, uma vez que os valores dos bilhetes, a disponibilidade de assentos, os horários, as conexões, as regras tarifárias, a franquia de bagagem e as condições de remarcação ou cancelamento podem sofrer alterações em reduzidos intervalos de tempo. De igual modo, os serviços de hospedagem estão sujeitos à variação contínua de tarifas, disponibilidade de acomodações, localização, categoria, períodos de alta demanda e condições comerciais oferecidas pelos estabelecimentos.

1.11. Nesse contexto, a realização de licitação convencional, com preços previamente fixados e seleção de um único fornecedor, poderá não refletir as condições efetivamente existentes no mercado no momento de cada viagem, além de limitar o acesso da Administração às diferentes malhas aéreas, opções de horários, localidades atendidas e alternativas de hospedagem disponíveis.

1.12. O credenciamento permitirá a manutenção de uma rede de fornecedores previamente habilitados e aptos a atender às demandas municipais, sem assegurar exclusividade ou volume mínimo de contratação a qualquer credenciado. A contratação efetiva ficará condicionada à ocorrência da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à autorização competente e à demonstração da proposta mais vantajosa no momento da emissão da passagem ou da reserva da hospedagem.

1.13. A utilização do credenciamento para credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada e vantajosa, considerando que:

- o preço final, incluídas tarifas, taxas e demais encargos incidentes;
- a compatibilidade dos horários com o compromisso institucional;
- a duração total do deslocamento;
- a quantidade e o tempo das conexões;
- a disponibilidade de assentos e acomodações;
- as condições de remarcação, cancelamento e reembolso;
- a franquia de bagagem necessária;
- a localização, a segurança e a adequação do estabelecimento de hospedagem;
- os custos indiretos decorrentes de traslados, alimentação adicional ou prolongamento da permanência; e
- o atendimento integral às especificações e às condições estabelecidas pela Administração.
- acompanhamento das condições reais do mercado no momento de cada contratação;
- possibilidade de escolha da passagem e da hospedagem que apresentem o menor custo total e melhor adequação à necessidade administrativa;
- ampliação da cobertura de destinos e da disponibilidade de voos, horários, tarifas e acomodações;
- redução do risco de dependência de um único fornecedor;
- maior celeridade no atendimento de demandas urgentes ou supervenientes;
- possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados;
- estímulo à competitividade entre os credenciados no momento de cada solicitação;
- redução dos riscos decorrentes da volatilidade de preços e da indisponibilidade de assentos ou hospedagens;
- maior economicidade, mediante comparação contemporânea das cotações;
- racionalização dos procedimentos administrativos relativos às viagens oficiais;
- maior transparência, controle e rastreabilidade das pesquisas e contratações realizadas;

1.14. O credenciamento, na forma proposta, atende integralmente aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Planejamento, por estabelecer previamente critérios objetivos de serviços e preços;



- Eficiência, ao permitir atendimento rápido e contínuo das demandas;
- Estabeleça critérios técnicos objetivos e previamente definidos;
- Garanta tratamento isonômico a todos os interessados que preencham os requisitos;
- Assegure transparência e controle, mediante chamamento público;
- Atenda de forma célere e contínua às necessidades da administração, sem interrupção.
- Transparência, mediante publicação do edital e dos atos de credenciamento;
- Segurança jurídica, por adotar procedimento expressamente previsto em lei.
- A efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

1.15. Os preços a serem praticados no credenciamento será previamente definidos pela mercado no momento da contratação, com base em cotação do dia, conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que o valor pago seja compatível com os praticados no mercado local, não havendo disputa de lances, mas simples adesão às condições estabelecidas.

1.16. O presente credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.17. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.17.1. Características:

- A Administração não fixa preço no edital;
- O preço é o do mercado no momento da contratação (cotação do dia);
- O edital pode, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações;
- A Administração deve registrar as cotações vigentes no momento de cada contratação.

1.18. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Contrato;

1.19. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.20. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

1.21. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

1.22. É vedada a cessão ou transferência total do Termo de Contrato, bem como a subcontratação total do objeto.

1.23. Este credenciamento não implica em contratação pela administração. Para as eventuais e futuras contratações serão realizadas publicação de chamamento para contratação, a depender da demanda, com as condições e prazos.

1.24. A motivação para a escolha do credenciamento fundamenta-se, inicialmente, no dever da Administração Pública de planejar adequadamente suas contratações, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, buscando soluções que atendam ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

1.25. Ademais, o procedimento de credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, na medida em que reduz o risco de falta de atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único prestador de serviço, fortalecendo a resiliência da contratação e mitigando riscos operacionais, em consonância com os princípios do



planejamento e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.26. Do ponto de vista econômico, o credenciamento possibilita à Administração a contratação pelo preço previamente definido ou referenciado, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos, sem prejuízo da competitividade.

1.27. Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, desde que atendidas as condições fixadas pela Administração, conforme autoriza o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.28. Por fim, a finalidade deste objeto é garantir o transporte aéreo de servidores, agente, prefeito, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, hospedagem, café da manhã, e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

2 - DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação destinada ao fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de serviços de hospedagem justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o deslocamento e a permanência temporária de servidores públicos, agentes políticos, colaboradores, conselheiros, representantes institucionais e demais pessoas formalmente autorizadas, quando a viagem estiver vinculada ao desempenho de atividades de interesse do Município de Várzea Nova – Bahia.

2.2. A demanda decorre da necessidade de participação de representantes municipais em reuniões institucionais, audiências, cursos, seminários, congressos, capacitações, encontros técnicos, missões administrativas e demais compromissos realizados em outras localidades do território nacional, especialmente quando o deslocamento terrestre se mostrar inviável, excessivamente demorado, oneroso ou incompatível com a urgência e com a duração do compromisso oficial.

2.3. As viagens institucionais constituem instrumento necessário ao adequado funcionamento da Administração Municipal, possibilitando o aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos, a articulação com órgãos e entidades públicas, a representação dos interesses municipais, o acompanhamento de projetos, convênios, programas e transferências de recursos, bem como a participação em atividades indispensáveis ao desenvolvimento das políticas públicas locais.

2.4. O transporte aéreo mostra-se adequado para deslocamentos de média e longa distância, por proporcionar maior rapidez, redução do tempo de afastamento dos agentes públicos de suas atividades regulares e melhor aproveitamento da jornada de trabalho. Sua utilização deverá ser previamente autorizada e condicionada à demonstração de interesse público, necessidade administrativa e compatibilidade entre o itinerário escolhido, o compromisso institucional e o custo total da viagem.

2.5. A hospedagem, por sua vez, revela-se necessária quando a distância, os horários dos voos, a duração do evento ou a programação institucional impossibilitarem o retorno no mesmo dia. A contratação deverá assegurar condições mínimas de segurança, higiene, localização, acessibilidade, conforto e adequação funcional, sem inclusão de serviços supérfluos ou incompatíveis com a finalidade pública da despesa.

2.6. A ausência de contratação previamente estruturada poderá comprometer a participação dos representantes municipais em compromissos relevantes, provocar aquisições emergenciais, restringir as opções disponíveis, elevar os custos das passagens e hospedagens e dificultar o planejamento das viagens oficiais. A antecedência e a organização do procedimento administrativo ampliam as possibilidades de escolha, favorecem a obtenção de melhores tarifas e reduzem os riscos de indisponibilidade de assentos ou acomodações.

2.7. A contratação deverá observar a natureza dinâmica dos mercados de transporte aéreo e hospedagem, nos quais os preços, horários, disponibilidade, condições tarifárias e regras de cancelamento ou alteração podem variar em curtos períodos. Por essa razão, cada solicitação deverá ser acompanhada de justificativa específica, indicação do beneficiário, finalidade da viagem, destino, período, programação do compromisso e demonstração da vantagem da solução selecionada.



2.8. Na escolha das passagens aéreas, a Administração deverá considerar não apenas o menor preço nominal, mas o custo total do deslocamento, avaliando horários de partida e chegada, duração do voo, quantidade e tempo das conexões, franquia de bagagem, condições de remarcação, cancelamento e reembolso, necessidade de traslados, compatibilidade com a agenda institucional e eventuais despesas adicionais decorrentes do itinerário.

2.9. Quanto à hospedagem, deverão ser considerados o valor total das diárias, a localização em relação ao local do compromisso, as condições de segurança, a qualidade mínima das instalações, a disponibilidade no período necessário, os horários de entrada e saída, a política de cancelamento e os custos indiretos relacionados ao deslocamento urbano.

2.10. O planejamento deverá estimar os quantitativos a partir do histórico de viagens, das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, do calendário de eventos institucionais e da previsão de atividades externas, sem que tais estimativas representem obrigação de consumo integral. As contratações deverão ocorrer somente quando efetivamente caracterizada a necessidade administrativa e mediante disponibilidade orçamentária.

2.11. A solução deverá possibilitar a emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a realização, modificação ou cancelamento de reservas de hospedagem, observadas as condições tarifárias aplicáveis e a necessidade de evitar prejuízos ao erário. Caberá à Administração fiscalizar a execução, conferir os documentos emitidos, controlar os beneficiários e confrontar os serviços faturados com as autorizações e comprovantes correspondentes.

2.12. Vale ressaltar, que a presente contratação se depara com absoluta impossibilidade de efetuar pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretenso objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório, como também, devido a caracterização dos mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.13. Observa-se no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino, café da manhã incluso ou não) no edital da licitação, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

2.14. Esclarecemos, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

2.15. Em paralelo a todas estas situações, que são comuns às companhias aéreas, é relevante lembrar que existem fatores internos que também interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.

2.16. Dessa forma, o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de hospedagem apresenta-se necessário para assegurar continuidade, eficiência e regularidade às atividades institucionais do Município de Várzea Nova – Bahia, permitindo o cumprimento de agendas administrativas externas e a adequada representação municipal, com observância do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

3 - DO PERÍODO E RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. As solicitações dos interessados contendo seus respectivos documentos e anexos, deverão ser encaminhados conforme descritos abaixo:

FORMA FÍSICA: sala da Comissão de Contratação, situada na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP 44.690-000, em horário de expediente sendo das 07h00min às 13h00min.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigência do mesmo.

FORMA ELETRÔNICA: através do endereço eletrônico: e-mail: licitacao@varzeanova.ba.gov.br.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação do edital e permanecerá aberto a qualquer interessado durante toda vigência do mesmo.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

4.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR NESTE PROCEDIMENTO AUXILIAR as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021;
- Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera federal, estadual, do distrito federal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de credenciamento;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.10. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

- Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;
- Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades do Administração Municipal;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

4.12. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

5 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para os serviços, com as seguintes informações:

- Descrição detalhada do objeto contendo as informações solicitadas.
- Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;
- Itens e quantidades que deseja se credenciar;

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como prestar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6 - DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Várzea Nova – Bahia, <http://varzeanova.ba.gov.br>.

6.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br ou no endereço Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690-000, Centro, Várzea Nova – Bahia;

6.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site <http://varzeanova.ba.gov.br> Edital de Credenciamento nº 005/2026 e comunicados por e-mail ao solicitante.

6.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

6.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou na forma física na sala



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

da Comissão de Contratação situada à Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690.000, Centro, Várzea Nova – Bahia no período das 08h00min às 14h00min.

6.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior;

6.7.O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site <http://varzeanova.ba.gov.br> e comunicados por e-mail ao solicitante.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1.O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 206/2025.

7.2. Para realizar o credenciamento a Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

7.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital.

7.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.5. O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos materiais entregues pela administração. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

7.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

7.7. Os serviços serão remunerados pela Administração através do preço do mercado no momento da contratação (cotação do dia).

7.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação total do objeto.

7.9. Os contratos não autorizam de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de prestação de serviços emitida pela Secretaria demandante.

7.10. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que todos os prestadores tenham tratamento isonômico.

7.11. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

8 - DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Registro de requerimento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Divulgação da lista;
- Convocação;
- Assinatura e publicação do Termo de Contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas

Fls. 10 de 93



seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato

8.1.DO REGISTRO DE REQUERIMENTO

8.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital e será assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste edital.

8.1.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação através da forma eletrônica, conforme segue: licitacao@varzeanova.ba.gov.br e/ou entregues na forma física na Praça José Araújo da Silva, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000, a partir da publicação deste edital, das 07h00min às 13h00min.

8.1.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

8.1.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.1.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

8.1.6. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

8.1.7. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

8.1.8 O ato de registro de requerimento para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação.

8.2.DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos para inscrição no credenciamento deverão ser apresentados em original, ou fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópias simples para serem autenticadas por servidor responsável da equipe de contratação, sendo os seguintes para pessoa jurídica, conforme abaixo:

- Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O prestador de serviços/fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Apresentação de alvará de funcionamento em plena vigência, fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.
- Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: GOL, LATAM e/ou PASSAREDO, AZUL ou outros comprovando que a licitante encontra-se em situação regular enquanto Agência de viagens e Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de



emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

- Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.
- Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119, no caso de Companhias aéreas;
- Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República, no caso de Companhias aéreas;
- Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119, no caso de Companhias aéreas.
- Declaração de aceite as condições estabelecidas no edital, conforme anexo III;
- Declaração de fatos impeditivos, conforme anexo IV;
- Declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, conforme anexo V;
- Declaração de não trabalho análogo a escravidão, conforme anexo VI;
- Declaração reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme anexo VII;
- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo VIII;

8.3.SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

8.3.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (Certidões (cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União (Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br));

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8.3.9. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.3.10. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8.3.12. A Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

8.3.13. A Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

8.3.14. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

8.4. RECURSAL

8.4.1. Das decisões da Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

8.4.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

8.4.3. O recurso deverá ser entregue no setor da Comissão de Contratação do Município Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP 44.690.000, Várzea Nova – Bahia, podendo ser encaminhado via e-mail, licitacao@varzeanova.ba.gov.br, bem como, no endereço constantes no cabeçalho.

8.4.4. Recebido o recurso, pela Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.4.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA

8.5.1. Conforme Capítulo I, art. 3, inciso III, c/c art. 6, 9, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 206/2025, na hipótese de o credenciamento em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

8.5.2. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será atualizada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

8.5.3. A Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.5.4. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pela Secretaria Solicitante, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos itens fornecidos.

8.5.5. Os interessados em ser credenciada deverá quando na elaboração da proposta levar em consideração a sua capacidade operacional de atendimento.

8.5.6. Os credenciados deverão informar na planilha/proposta qual ou quais os itens que têm interesse em participar de acordo sua capacidade operacional.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

8.5.7. É vedada a escolha arbitrária ou discricionária de prestador de serviço/fornecedor credenciado, devendo toda decisão observar estritamente os critérios objetivos definidos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

8.5.8. O descumprimento das regras estabelecidas poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. DA CONVOCAÇÃO

8.6.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.6.2. A Agente de Contratação convocará o credenciado para a prestação de serviços, através de publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova - Bahia, www.varzeanova.ba.gov.br.

8.6.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, itens a serem prestados, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.7. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.7.1. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Agente de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

8.7.2. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

8.7.3. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. A distribuição das demandas relativas ao fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de hospedagem será realizada entre os credenciados mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em observância aos princípios previstos no art. 5º e às disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Considerando a natureza dinâmica dos mercados de transporte aéreo e hospedagem, a distribuição não será realizada por divisão fixa, rodízio automático ou reserva de quantitativos mínimos entre os credenciados. Cada contratação decorrerá de necessidade administrativa concreta e será atribuída ao credenciado que, no momento da solicitação, apresentar a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público.

9.3. Para cada demanda, a unidade requisitante deverá formalizar solicitação contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, a finalidade da viagem, o destino, as datas ou períodos pretendidos, os horários necessários, a programação do compromisso institucional, a necessidade de bagagem, as condições de hospedagem e demais informações indispensáveis à adequada formulação das propostas.

9.4. A Administração encaminhará a solicitação, sempre que possível, simultaneamente a todos os credenciados aptos ao atendimento do objeto, concedendo prazo uniforme para apresentação das cotações. Nas situações devidamente justificadas de urgência, indisponibilidade iminente ou reduzido prazo para emissão, a consulta poderá ser realizada por meio célere, preservando-se a rastreabilidade, a impessoalidade e a comprovação da vantagem da contratação.

9.5. A distribuição da demanda será efetuada com base na comparação das condições comerciais vigentes no momento da contratação, observando-se, para as passagens aéreas, os seguintes critérios:

- menor preço total do bilhete, compreendidas tarifas, taxas, encargos, serviços de emissão e demais custos incidentes;
- compatibilidade dos horários de partida e chegada com a programação institucional;
- menor duração total do deslocamento;
- menor quantidade de escalas ou conexões;
- menor tempo de espera entre os trechos;
- disponibilidade de assentos no período solicitado;
- franquia de bagagem compatível com a necessidade da viagem;



- condições de alteração, remarcação, cancelamento e reembolso;
- redução de custos indiretos com traslados, alimentação, hospedagem adicional ou prolongamento do afastamento;
- adequação do aeroporto de embarque e desembarque às necessidades da Administração; e
- regularidade, segurança e viabilidade operacional do itinerário apresentado.

9.6. Para os serviços de hospedagem, serão considerados os seguintes critérios:

- menor valor total das diárias, incluídos tributos, taxas e demais encargos;
- localização do estabelecimento em relação ao local do compromisso institucional;
- condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento;
- disponibilidade de acomodação no período necessário;
- compatibilidade da categoria e das instalações com a finalidade administrativa;
- acessibilidade, quando necessária;
- inclusão de serviços essenciais previamente definidos pela Administração;
- condições e prazos para alteração ou cancelamento da reserva;
- inexistência de cobrança por serviços não solicitados ou de caráter supérfluo; e
- redução de despesas indiretas com deslocamento urbano e alimentação.

9.7. A escolha não ficará limitada ao menor preço nominal, devendo recair sobre a proposta que represente o menor dispêndio global e o melhor atendimento da necessidade administrativa. Sempre que não for selecionada a proposta de menor valor, a decisão deverá ser formalmente motivada, com indicação dos fatores técnicos, operacionais ou econômicos que justificaram a escolha.

9.8. Em caso de empate entre propostas equivalentes, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- menor custo total da contratação;
- melhor adequação dos horários e da localização às necessidades administrativas;
- menor tempo de deslocamento ou de conexão;
- melhores condições de remarcação, cancelamento e reembolso;
- maior prazo para pagamento, quando admitido no instrumento convocatório; e
- sorteio, realizado mediante procedimento público e devidamente registrado, quando persistir a igualdade de condições.

9.9. A ausência de resposta do credenciado no prazo estabelecido será interpretada como impossibilidade de atendimento daquela demanda específica, sem aplicação automática de penalidade, salvo quando caracterizada conduta reiterada, injustificada ou incompatível com as obrigações assumidas no credenciamento.

9.10. O credenciado que declarar disponibilidade e tiver sua proposta selecionada deverá manter as condições ofertadas durante o prazo necessário à emissão do bilhete ou confirmação da reserva. A recusa injustificada, a perda da tarifa por demora imputável ao credenciado ou a alteração indevida das condições apresentadas poderá ensejar a convocação do credenciado subsequente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Quando houver indisponibilidade de atendimento por todos os credenciados consultados, a Administração poderá realizar nova rodada de cotações, ampliar os parâmetros de horários, itinerários ou localização, desde que não haja prejuízo à finalidade da viagem, ou adotar outra providência legalmente cabível, mediante justificativa nos autos.

9.12. As contratações serão realizadas sem garantia de exclusividade, preferência, quantidade mínima ou distribuição proporcional de receitas entre os credenciados. O simples credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, remuneração, indenização ou expectativa de recebimento de determinado volume de demandas.

9.13. A Administração manterá registro individualizado das solicitações, propostas recebidas, critérios avaliados, decisões de escolha, emissões, reservas, alterações, cancelamentos, reembolsos e valores efetivamente pagos, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução.

9.14. A fiscalização deverá verificar periodicamente se os critérios de distribuição estão sendo aplicados de maneira uniforme e impessoal, podendo propor ajustes operacionais, desde que preservadas as condições do edital, a isonomia entre os credenciados e a seleção da solução mais vantajosa.



9.15. Dessa forma, a distribuição das demandas será orientada pela necessidade efetiva da Administração e pelas condições de mercado existentes no momento de cada contratação, assegurando-se ampla consulta aos credenciados, julgamento objetivo, motivação das escolhas, economicidade e atendimento adequado às necessidades do Município de Várzea Nova – Bahia.

10. PROCEDIMENTOS PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA

10.1. Durante a vigência do edital, será assegurado o ingresso de novos interessados no credenciamento, em observância ao regime jurídico previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração manter o chamamento aberto de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados que atendam às condições fixadas no instrumento convocatório, até que permaneça a necessidade da Administração.

10.2. O recebimento de novos requerimentos de credenciamento ocorrerá de forma contínua, mediante protocolo dos documentos exigidos no edital e em seus anexos, por meio físico, eletrônico ou sistema definido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia. O pedido formulado pelo interessado deverá indicar, com precisão, os itens para os quais pretende se credenciar, abrangendo capacidade operacional, da estrutura disponível.

10.3. A análise dos requerimentos supervenientes observará os mesmos critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira definidos para os interessados que participaram desde a publicação inicial do edital, sendo vedada a criação de exigências novas, critérios subjetivos ou tratamento desigual entre os postulantes. A admissão de novos credenciados, portanto, não configurará abertura de nova seleção autônoma, mas mera continuidade do mesmo procedimento administrativo, subordinado às regras originariamente previstas no edital.

10.4. Recebido o requerimento, a Administração procederá à conferência formal da documentação apresentada e, se necessário, promoverá diligência para saneamento de falhas meramente formais, sem prejuízo da observância da isonomia e da vinculação ao edital. Constatado o atendimento integral das exigências, o interessado será declarado habilitado e incluído na relação oficial de credenciados aptos à futura contratação. Na hipótese de inabilitação, o interessado deverá ser formalmente cientificado do motivo, facultando-se nova apresentação de requerimento quando sanadas as irregularidades apontadas, desde que mantida a vigência do edital.

10.5. A inclusão de novo credenciada produzirá efeitos apenas após a conclusão regular da análise documental, da publicação ou divulgação do resultado de sua habilitação e da formalização do correspondente termo de credenciamento e contrato. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação imediata, mas habilita o interessado a integrar o conjunto de prestadores aptos à execução do objeto, conforme a necessidade administrativa e os critérios de distribuição da demanda já definidos para o procedimento. A regulamentação federal estabelece expressamente que o credenciamento não obriga a Administração a contratar.

10.6. Caso sejam promovidas alterações nas condições do credenciamento, a Administração deverá assegurar sua adequada publicidade e conceder aos interessados e credenciados tratamento isonômico. As modificações que afetem requisitos de habilitação, condições de execução, critérios de distribuição ou obrigações dos credenciados deverão ser formalmente motivadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital.

10.7. Os novos interessados ficarão sujeitos às condições vigentes na data de apresentação do pedido, sem prejuízo da necessidade de adaptação dos credenciados anteriores às alterações legalmente promovidas, quando aplicáveis de forma geral e isonômica. Assim, o procedimento de ingresso permanente assegurará a ampliação contínua da rede de fornecedores, o tratamento igualitário entre os interessados e a atualização do ambiente de contratação, permitindo ao Município de Várzea Nova – Bahia dispor de maior diversidade de alternativas para o fornecimento de passagens aéreas domésticas e hospedagem, sem afastar o controle de habilitação, a transparência e a seleção da solução mais vantajosa.

10.8. Por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não haverá divisão fixa, reserva de quantitativos ou distribuição obrigatoriamente proporcional entre os credenciados. A escolha para cada demanda deverá considerar as condições efetivamente disponíveis no momento da contratação, especialmente preços, tarifas, horários, itinerários, conexões, disponibilidade de assentos, localização da hospedagem, regras de remarcação, cancelamento e reembolso, bem como o custo global da solução.

10.9. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação. Desse modo, o novo credenciado participará das consultas e disputas de condições realizadas após o início da eficácia de seu contrato, sem preferência em razão da data de ingresso e sem direito de compensação por demandas distribuídas anteriormente.



10.10. Sempre que possível, as solicitações deverão ser encaminhadas simultaneamente a todos os credenciados cujos contratos estejam vigentes e que possuam capacidade para atender à demanda. Deverão ser concedidos prazo uniforme e acesso às mesmas informações, assegurando-se tratamento isonômico, impessoalidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da solução mais vantajosa.

10.11. Quando a urgência da emissão ou da reserva, a volatilidade tarifária ou a disponibilidade limitada de assentos e acomodações não permitir consulta simultânea a todos os credenciados, a Administração poderá adotar procedimento célere, desde que apresente justificativa, registre as condições de mercado pesquisadas e demonstre a vantajosidade da contratação realizada.

10.12. A existência de contratos celebrados em datas distintas não confere precedência aos credenciados mais antigos nem preferência aos mais recentes. Todos os contratos vigentes deverão observar as mesmas regras gerais previstas no edital, ressalvadas apenas as diferenças decorrentes da data de início, do período de vigência e das alterações legais ou editais aplicáveis.

10.13. Os contratos já vigentes não deverão ser aditados exclusivamente para registrar o ingresso de novos credenciados, pois o credenciamento posterior não modifica o objeto, o valor, as obrigações ou os direitos dos contratados anteriores. Eventual alteração contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

10.14. O ingresso de novos credenciados também não autoriza a redução ou ampliação automática dos valores estimados dos contratos anteriores. Como as contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivas do Município, os valores constantes dos instrumentos deverão ser compreendidos como estimativos ou limites máximos, quando assim definidos, sem garantia de faturamento ou consumo integral.

10.15. Eventual pedido de credenciamento apresentado já na fase final de vigência do edital poderá ser processado normalmente, desde que haja tempo hábil para análise e formalização antes do encerramento do prazo de validade do chamamento. Encerrada a vigência do edital sem conclusão da análise, caberá à Administração decidir motivadamente pela impossibilidade de aproveitamento do requerimento naquele procedimento, sem prejuízo de novo protocolo em futuro credenciamento, se houver. Essa providência decorre da necessidade de vinculação ao prazo de validade do edital e da segurança jurídica do procedimento.

10.16. Todos os atos relativos ao ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital deverão ser formalmente registrados no processo administrativo, com identificação do interessado, data do protocolo, documentos apresentados, resultado da análise, fundamento da decisão e data de inclusão na relação de credenciados. A lista atualizada dos prestadores habilitados deverá permanecer acessível em meio oficial, de forma a assegurar publicidade, transparência, controle e rastreabilidade do procedimento, em consonância com a exigência legal de divulgação e manutenção do edital e da relação de interessados em ambiente oficial.

10.17. É vedado impedir o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assim como é vedado criar barreiras administrativas não previstas, restringir indevidamente a participação ou conferir tratamento privilegiado a credenciados já integrantes da rede. A abertura permanente a novos participantes constitui elemento essencial do credenciamento e deve ser preservada durante toda a vigência do edital, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação, da conveniência administrativa quanto à efetiva contratação e dos critérios objetivos de distribuição da demanda já estabelecidos pela Administração.

11. CRITÉRIOS DE CONTROLE, RASTREABILIDADE E DESEMPENHO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento em mercados fluidos para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de serviços de hospedagem será submetida a mecanismos permanentes de controle, fiscalização, rastreabilidade e avaliação de desempenho, com o objetivo de assegurar a regular aplicação dos recursos públicos, a correspondência entre os serviços solicitados, executados e faturados e a obtenção da solução mais vantajosa para o Município de Várzea Nova – Bahia.

11.2. A execução de cada contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, admitida a designação de fiscal técnico, administrativo ou setorial, conforme a complexidade, o volume e a distribuição das demandas. Os agentes responsáveis pela fiscalização deverão registrar as ocorrências em instrumento próprio, físico ou eletrônico, contendo as determinações dirigidas ao credenciado e as providências adotadas para correção das falhas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.3. Toda solicitação de passagem aérea ou hospedagem deverá ser previamente formalizada pela unidade requisitante e receber código, número de controle ou identificação própria, permitindo o acompanhamento integral desde a origem da demanda até o encerramento financeiro e operacional. Não será admitida a emissão de passagem ou confirmação de hospedagem sem solicitação formal, autorização competente e identificação da finalidade pública, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente regularizadas nos autos.

11.4. Para cada demanda, a Administração deverá manter registro das cotações obtidas junto aos credenciados e das condições disponíveis no mercado no momento da contratação. A escolha deverá ser registrada em mapa comparativo, relatório de cotação ou documento equivalente, contendo a demonstração objetiva da vantajosidade da solução selecionada.

11.5. Quando a proposta escolhida não corresponder ao menor preço nominal, o processo deverá conter motivação específica que demonstre a vantagem global da contratação, considerando fatores como horários, duração do deslocamento, quantidade de conexões, localização da hospedagem, custos de traslado, segurança, condições de cancelamento, necessidade de permanência adicional e compatibilidade com a agenda institucional.

11.6. A ausência de resposta de determinado credenciado, a impossibilidade de consulta simultânea ou a necessidade de contratação urgente deverão ser formalmente registradas e justificadas, preservando-se a comprovação da adequação do preço e da vantagem da escolha.

11.7. Os dados constantes do bilhete deverão corresponder integralmente à autorização emitida pela Administração. Divergências de nome, destino, data, horário, classe, bagagem ou valor deverão ser corrigidas antes da aceitação do serviço, sempre que tecnicamente possível. A hospedagem deverá corresponder às condições previamente autorizadas, sendo vedada a cobrança de despesas pessoais, consumos adicionais, serviços não solicitados ou itens sem relação direta com a finalidade da contratação.

11.8. Quando a remarcação decorrer de erro, atraso, omissão ou falha imputável ao credenciado, os custos adicionais não poderão ser transferidos ao Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade. Os pedidos de cancelamento deverão ser imediatamente registrados e encaminhados ao credenciado, com identificação da passagem ou hospedagem, motivo do cancelamento e data da solicitação.

11.9. A Administração deverá manter controle individualizado de todos os créditos e reembolsos pendentes, contendo os respectivos valores, beneficiários, fornecedores, datas de solicitação, prazos de restituição e situação atualizada. Os créditos decorrentes de bilhetes não utilizados ou cancelados deverão permanecer vinculados ao Município, não podendo ser apropriados, utilizados ou compensados pelo credenciado sem autorização expressa. Os valores reembolsados deverão ser identificados e conciliados com o pagamento originário, vedada a emissão de nova cobrança que desconsidere crédito disponível e aplicável à demanda.

11.10. O documento fiscal deverá discriminar individualmente as passagens e hospedagens, com indicação dos beneficiários, localizadores, períodos, valores e demais elementos necessários à conferência. Identificada divergência, a parcela controvertida deverá ser glosada até a correção, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível sua individualização.

11.11. O desempenho dos credenciados será avaliado periodicamente mediante indicadores objetivos, sem prejuízo da análise individual de cada contratação. Serão adotados, entre outros, os seguintes indicadores:

- Tempestividade no atendimento: percentual de cotações, emissões e reservas realizadas dentro dos prazos fixados pela Administração.
- Conformidade da emissão: percentual de bilhetes e reservas emitidos sem erro de beneficiário, data, horário, destino, estabelecimento, tarifa ou condição contratada.
- Disponibilidade de atendimento: capacidade do credenciado de responder às solicitações e apresentar alternativas compatíveis com a demanda.
- Economicidade: relação entre os valores ofertados pelo credenciado e as condições de mercado verificadas no momento da contratação.
- Eficiência nas alterações: tempo e precisão no processamento de remarcações, mudanças de itinerário ou alterações de hospedagem.
- Eficiência nos cancelamentos: tempo de processamento e correção dos cancelamentos solicitados.
- Efetividade dos reembolsos: percentual de restituições processadas corretamente e dentro do prazo informado.
- Qualidade das informações: clareza, completude e confiabilidade das cotações, regras tarifárias e condições



de hospedagem apresentadas.

- Índice de ocorrências: quantidade de erros, falhas, cobranças indevidas, recusas injustificadas ou descumprimentos verificados.
- Satisfação do usuário: avaliação da adequação do transporte, atendimento e hospedagem, quando realizada pela Administração.

11.12. Dos parâmetros mínimos de desempenho Sem prejuízo de parâmetros mais específicos definidos no edital ou no contrato, o credenciado deverá:

- responder às solicitações dentro do prazo estabelecido;
- manter canal de atendimento compatível com a dinâmica das viagens oficiais;
- apresentar cotações completas e atualizadas;
- confirmar as emissões e reservas imediatamente após sua efetivação;
- comunicar prontamente qualquer alteração de voo, cancelamento, indisponibilidade ou fato relevante;
- corrigir erros imputáveis à sua atuação sem custos adicionais ao Município;
- processar remarcações, cancelamentos e reembolsos com a máxima celeridade;
- manter os documentos e registros das operações disponíveis para fiscalização;
- preservar a confidencialidade e a integridade dos dados dos passageiros e hóspedes; e
- observar integralmente as condições do edital, do contrato e das solicitações emitidas pela Administração.

11.13. A avaliação de desempenho poderá ocorrer mensalmente, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o volume de demandas, devendo ser consolidada em relatório elaborado pela fiscalização ou pela gestão contratual. O resultado da avaliação deverá integrar o histórico do credenciado e poderá ser utilizado para instruir decisões relativas à prorrogação contratual, aplicação de sanções, manutenção do credenciamento ou extinção do vínculo.

11.14. Identificada falha na execução, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e notificar o credenciado para apresentar esclarecimentos ou adotar as providências corretivas no prazo estabelecido. A adoção de medidas que possam resultar em sanção, descredenciamento ou extinção contratual deverá observar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.15. As informações relativas à execução deverão ser organizadas de forma a possibilitar a prestação de contas, o controle administrativo e a transparência das despesas, respeitadas as restrições aplicáveis aos dados pessoais e às informações protegidas. A gestão contratual deverá consolidar periodicamente os valores gastos por Secretaria, beneficiário, destino, finalidade, companhia aérea, estabelecimento de hospedagem e credenciado, permitindo a análise do comportamento das despesas e o aperfeiçoamento do planejamento das futuras contratações.

11.16. Dessa forma, os critérios de controle, rastreabilidade e desempenho deverão assegurar que cada passagem aérea ou hospedagem seja vinculada a uma necessidade administrativa formalmente demonstrada, precedida de comparação das condições contemporâneas do mercado, executada nas condições autorizadas e integralmente comprovada antes do pagamento, garantindo eficiência, economicidade, transparência, responsabilização e proteção do interesse público.

12 - DO PRAZO E VIGENCIA

12.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação e necessidade, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Administração Municipal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo, podendo a qualquer momento ser credenciados novas pessoas jurídicas, na vigência deste credenciamento.

12.3. O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela administração. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.



12.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O Credenciado que deseja solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.2. Ocorrerá o credenciamento quando:

- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia pelo prazo de 01 (um) ano;
- Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia for rescindido.

13.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.6. Será realizado o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) e sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.7. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.8. Nas hipóteses previstas nos subitens “a” e “b”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, em especial da Agente de Contratação e terá como atribuições:

- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, para homologação, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos credenciados que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, e se dará:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021**.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021**.

15.4. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relava à Seguridade Social;
- c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

15.4.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

15.4.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

15.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

15.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

15.7. Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Sátiro Dias. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

15.8. Do recebimento:

15.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em



desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.9. Liquidação:

15.9.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

15.9.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos



do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.10. Prazo de pagamento:

15.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

15.11. Forma de pagamento:

15.11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

15.11.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

15.11.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

15.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12. Antecipação de Pagamento

15.12.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

15.13. Cessão de Crédito

15.13.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



15.13.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

16 - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

16.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

16.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

16.6. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

16.7. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



16.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação especificada, a seguir, a qual constará, também na Declaração de Disponibilidade Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	2.212 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.39.0.0. - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

18 - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no item 16;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Obter avaliação ruim de desempenho;
- VI. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

19 - SUSPENSÃO E INATIVAÇÃO

19.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao@varzeanova.ba.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20 - SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

20.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

20.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo Justificado;

20.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.6. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.7. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

20.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

21- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025. Secretaria Municipal de Administração - Gestor do Contrato: Caline Souza Santos e Fiscal do Contrato: Soraia Dhorrana Santos Silva.

21.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

21.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

21.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

21.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

21.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

21.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

21.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

21.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

21.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

21.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

21.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

21.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

21.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

21.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

21.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

21.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

21.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

21.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



21.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Várzea Nova, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

22.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

22.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

22.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica do município.

22.7. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos na presente Credenciamento e não o sanarem conforme previsto serão considerados inabilitados e consequentemente não serão credenciados.

22.8. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste credenciamento se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

22.9. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

22.10. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

22.11. As publicações sempre serão feitas no Diário Oficial do Município de Várzea Nova – Bahia www.varzeanova.ba.gov.br.

22.12. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Contratação, podendo ser efetuado através de e-mail, no endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, ou ainda de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sito à Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia.

22.13. O presente Credenciamento, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenização a quaisquer das partes.

22.14. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

22.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o **Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



23 – DOS ANEXOS:

23.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Modelo de formulário/requerimento de registro para credenciamento;
- ANEXO III** - Modelo de declaração de aceite as condições estabelecidas no edital;
- ANEXO IV** - Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- ANEXO V** - Modelo de declaração de não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos;
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de Trabalho análogo a escravidão;
- ANEXO VII** - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e previdência social;
- ANEXO VIII** - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO IX** - Minuta do termo de contrato ao credenciamento;
- ANEXO X** - Minuta do Termo de credenciamento.

Várzea Nova - Bahia, 10 de agosto de 2026.

Marciel de Oliveira Jordão
Chefe da Seção de Compras
Decreto nº 031/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A Chefia de Gabinete vem, estrita atenção às normas insculpidas no **art. 6º, XXIII c/c o art. 40, §1º**, todos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar Termo de Referência, com vistas a atender a(s) necessidade(s) abaixo tracejada(s), conforme termos a seguir detalhados.

1 - OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por finalidade **credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 123/2025.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é do momento de assinatura do contrato até 31/12/2026, contados da assinatura do respectivo instrumento, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários e servidores dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Nova – Bahia. Os serviços em questão é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.7. Para o perfeito entendimento deste Edital, serão adotadas as seguintes definições:

- **CREDENCIADA** - Agência de Viagem e Turismo e/ou Companhias Aéreas, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
- **CREDENCIANTE** - Prefeitura Municipal de Várzea Nova, representada pelas Secretarias Municipais/requisitantes e Gabinete do Prefeito.
- **LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS** - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.
- **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- **PASSAGEM AÉREA** - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.



- TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO – Instrumento firmado entre a Administração Municipal e as Agências de Viagens e Turismo ou diretamente com as companhias aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares.
- TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- UNIDADE GESTORA (UG) - Unidade orçamentária ou administrativa, do CREDENCIANTE, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- CREDENCIAIS – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE.

2 – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO:

2.1. A contratação destinada ao fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de serviços de hospedagem justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para o deslocamento e a permanência temporária de servidores públicos, agentes políticos, colaboradores, conselheiros, representantes institucionais e demais pessoas formalmente autorizadas, quando a viagem estiver vinculada ao desempenho de atividades de interesse do Município de Várzea Nova – Bahia.

2.2. A demanda decorre da necessidade de participação de representantes municipais em reuniões institucionais, audiências, cursos, seminários, congressos, capacitações, encontros técnicos, missões administrativas e demais compromissos realizados em outras localidades do território nacional, especialmente quando o deslocamento terrestre se mostrar inviável, excessivamente demorado, oneroso ou incompatível com a urgência e com a duração do compromisso oficial.

2.3. As viagens institucionais constituem instrumento necessário ao adequado funcionamento da Administração Municipal, possibilitando o aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos, a articulação com órgãos e entidades públicas, a representação dos interesses municipais, o acompanhamento de projetos, convênios, programas e transferências de recursos, bem como a participação em atividades indispensáveis ao desenvolvimento das políticas públicas locais.

2.4. O transporte aéreo mostra-se adequado para deslocamentos de média e longa distância, por proporcionar maior rapidez, redução do tempo de afastamento dos agentes públicos de suas atividades regulares e melhor aproveitamento da jornada de trabalho. Sua utilização deverá ser previamente autorizada e condicionada à demonstração de interesse público, necessidade administrativa e compatibilidade entre o itinerário escolhido, o compromisso institucional e o custo total da viagem.

2.5. A hospedagem, por sua vez, revela-se necessária quando a distância, os horários dos voos, a duração do evento ou a programação institucional impossibilitarem o retorno no mesmo dia. A contratação deverá assegurar condições mínimas de segurança, higiene, localização, acessibilidade, conforto e adequação funcional, sem inclusão de serviços supérfluos ou incompatíveis com a finalidade pública da despesa.

2.6. A ausência de contratação previamente estruturada poderá comprometer a participação dos representantes municipais em compromissos relevantes, provocar aquisições emergenciais, restringir as opções disponíveis, elevar os custos das passagens e hospedagens e dificultar o planejamento das viagens oficiais. A antecedência e a organização do procedimento administrativo ampliam as possibilidades de escolha, favorecem a obtenção de melhores tarifas e reduzem os riscos de indisponibilidade de assentos ou acomodações.

2.7. A contratação deverá observar a natureza dinâmica dos mercados de transporte aéreo e hospedagem, nos quais os preços, horários, disponibilidade, condições tarifárias e regras de cancelamento ou alteração podem variar em curtos períodos. Por essa razão, cada solicitação deverá ser acompanhada de justificativa específica, indicação do beneficiário, finalidade da viagem, destino, período, programação do compromisso e demonstração da vantagem da solução selecionada.

2.8. Na escolha das passagens aéreas, a Administração deverá considerar não apenas o menor preço nominal, mas o custo total do deslocamento, avaliando horários de partida e chegada, duração do voo, quantidade e tempo das conexões, franquia de bagagem, condições de remarcação, cancelamento e reembolso, necessidade de traslados, compatibilidade com a agenda institucional e eventuais despesas adicionais decorrentes do itinerário.



2.9. Quanto à hospedagem, deverão ser considerados o valor total das diárias, a localização em relação ao local do compromisso, as condições de segurança, a qualidade mínima das instalações, a disponibilidade no período necessário, os horários de entrada e saída, a política de cancelamento e os custos indiretos relacionados ao deslocamento urbano.

2.10. O planejamento deverá estimar os quantitativos a partir do histórico de viagens, das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, do calendário de eventos institucionais e da previsão de atividades externas, sem que tais estimativas representem obrigação de consumo integral. As contratações deverão ocorrer somente quando efetivamente caracterizada a necessidade administrativa e mediante disponibilidade orçamentária. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea.

2.11. A solução deverá possibilitar a emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a realização, modificação ou cancelamento de reservas de hospedagem, observadas as condições tarifárias aplicáveis e a necessidade de evitar prejuízos ao erário. Caberá à Administração fiscalizar a execução, conferir os documentos emitidos, controlar os beneficiários e confrontar os serviços faturados com as autorizações e comprovantes correspondentes.

2.12. Vale ressaltar, que a presente contratação se depara com absoluta impossibilidade de efetuar pesquisa de valores ou de encontrar disponibilidade para o pretenso objeto a ser contratado, qualquer que seja o meio utilizado para tal, tendo por finalidade a composição do certame licitatório, como também, devido a caracterização dos mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.13. Observa-se no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino, café da manhã incluso ou não) no edital da licitação, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

2.14. Esclarecemos, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

2.15. Em paralelo a todas estas situações, que são comuns às companhias aéreas, é relevante lembrar que existem fatores internos que também interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.

2.16. Dessa forma, o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de hospedagem apresenta-se necessário para assegurar continuidade, eficiência e regularidade às atividades institucionais do Município de Várzea Nova – Bahia, permitindo o cumprimento de agendas administrativas externas e a adequada representação municipal, com observância do planejamento, da economicidade, da eficiência e da seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

2.17. Por fim, a finalidade deste objeto é garantir o transporte aéreo de servidores, agente, prefeito, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, hospedagem, café da manhã, e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia.

2.18. Da previsão da vedação de empresas sob forma de consórcio

2.18.1. De acordo com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.



2.18.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação dos presentes serviços.

2.18.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da alta complexidade do objeto, uma vez que se trata de serviço comumente prestados por diversas empresas especializadas no ramo.

2.18.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.19. Da participação de profissionais organizados em cooperativa na licitação

2.19.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.20. Da vedação de agricultor familiar/produtor rural na licitação

2.20.1. É vedada a participação de agricultor familiar e/ou produtor rural na presente licitação, uma vez que as condições técnicas e físicas necessárias a prestação dos serviços do objeto pretendido, são avaliadas objetivamente por meio de requisitos que não são compatíveis com a capacidade jurídica do agricultor familiar e produtor rural.

2.20.2. O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural (em conformidade com a lei 11.326/2006), não guardando correlação com o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes para o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem, ou seja, há necessidade de apresentação de requisitos específicos sendo incompatíveis com a natureza dos mesmos.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Conforme **art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.2. O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, **em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

3.3. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. Os serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.6. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.7. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo. No credenciamento, a inviabilidade costuma vir da própria lógica de inclusão de todos que atendem requisitos, em condições padronizados.

3.8. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados conforme **art. 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021**, como também, **hipótese de inexigibilidade de licitação** prevista no **artigo 74, inciso IV**, bem como, **procedimento auxiliar** previsto no **art. 6º, inciso XLIII e art. 78, inciso I c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nesse caso específico utilizando-se do **inciso III** todos da **Lei Federal 14.133/2021** caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado ou fornecer bens. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Várzea Nova - Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de fornecedores, e ainda, **em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

3.9. O art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente que o credenciamento será utilizado nas hipóteses em que:

- exige publicidade efetiva e ampla divulgação;
- houver inviabilidade de competição;
- a contratação demandar pluralidade de fornecedores/prestadores de serviços;
- a escolha do contratado não se der por disputa de preços, mas por atendimento a requisitos previamente definidos, sem exclusão;
- a convocação para execução ocorre quando necessário, exigindo critérios objetivos e rastreáveis de distribuição.

3.10. No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição clássica, uma vez que:

- O interesse público reside na contratação do maior número possível de prestadores aptos, e não na seleção de apenas um fornecedor;
- A Administração não fixa preço no edital, o preço é o do mercado no momento da contratação (cotação do dia);
- Considerando que a inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da existência de pluralidade de fornecedores, mas da inadequação da competição tradicional como instrumento de seleção de um único contratado;
- A escolha do prestador pode ocorrer por critérios objetivos, como disponibilidade, especialidade.
- Prévia escolha de uma única empresa, mediante procedimento competitivo convencional, poderá restringir a capacidade da Administração de obter a alternativa mais adequada a cada deslocamento, especialmente quanto à disponibilidade, menor tempo de viagem, compatibilidade de horários, localização da hospedagem, segurança, economicidade e atendimento tempestivo da demanda;
- Permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos, sem limitação prévia do número de credenciados.

3.11. A utilização do credenciamento para credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia, revela-se tecnicamente adequada e juridicamente motivada, considerando que:

- o preço final, incluídas tarifas, taxas e demais encargos incidentes;



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- a compatibilidade dos horários com o compromisso institucional;
- a duração total do deslocamento;
- a quantidade e o tempo das conexões;
- a disponibilidade de assentos e acomodações;
- as condições de remarcação, cancelamento e reembolso;
- a franquia de bagagem necessária;
- a localização, a segurança e a adequação do estabelecimento de hospedagem;
- os custos indiretos decorrentes de traslados, alimentação adicional ou prolongamento da permanência; e
- o atendimento integral às especificações e às condições estabelecidas pela Administração.
- acompanhamento das condições reais do mercado no momento de cada contratação;
- possibilidade de escolha da passagem e da hospedagem que apresentem o menor custo total e melhor adequação à necessidade administrativa;
- ampliação da cobertura de destinos e da disponibilidade de voos, horários, tarifas e acomodações;
- redução do risco de dependência de um único fornecedor;
- maior celeridade no atendimento de demandas urgentes ou supervenientes;
- possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados;
- estímulo à competitividade entre os credenciados no momento de cada solicitação;
- redução dos riscos decorrentes da volatilidade de preços e da indisponibilidade de assentos ou hospedagens;
- maior economicidade, mediante comparação contemporânea das cotações;
- racionalização dos procedimentos administrativos relativos às viagens oficiais;
- maior transparência, controle e rastreabilidade das pesquisas e contratações realizadas;

3.12. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.13. Características:

- A Administração não fixa preço no edital;
- O preço é o do mercado no momento da contratação (cotação do dia);
- O edital pode, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações;
- A Administração deve registrar as cotações vigentes no momento de cada contratação.

3.14. O procedimento de credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, na medida em que reduz o risco de falta de atendimentos decorrente de eventual indisponibilidade de um único prestador de serviço, fortalecendo a resiliência da contratação e mitigando riscos operacionais, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. Ressalta-se, ainda, que a adoção do credenciamento atende aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais poderão ser credenciados, sem limitação quantitativa, desde que atendidas as condições fixadas pela Administração, conforme autoriza o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

4.3. O prazo de vigência do edital é até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O prazo descrito neste Termo de Referência, poderá ser renovado pela administração desde que atendidas os critérios definidos no art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

4.7. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento em mercados fluidos compreenderá o atendimento das demandas do Município de Várzea Nova – Bahia relativas à pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, bem como à pesquisa, reserva, confirmação, alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens em território nacional.

4.8. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Várzea Nova – Bahia. O credenciamento e a celebração do contrato não obrigam a Administração a solicitar quantitativo mínimo de passagens ou hospedagens, nem asseguram à credenciada exclusividade, preferência, faturamento mínimo ou volume determinado de contratações.

4.9. Cada contratação dependerá de solicitação formal, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, verificação das condições contemporâneas de mercado e escolha da solução mais vantajosa para a Administração. Nenhum serviço poderá ser iniciado, emitido, reservado, alterado ou cancelado sem autorização expressa do Município, ressalvadas as providências urgentes indispensáveis à proteção do interesse público, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas.

4.10. A unidade requisitante deverá formalizar cada demanda com informações suficientes para a apresentação de alternativas compatíveis com a necessidade administrativa, contendo, no mínimo:

- identificação do passageiro ou hóspede;
- unidade administrativa solicitante;
- finalidade institucional da viagem;
- cidade de origem e destino;
- datas de ida e retorno;
- horários ou intervalos de horários pretendidos;
- local, data e horário do compromisso institucional;
- necessidade de bagagem;
- período da hospedagem;
- localização preferencial da hospedagem;
- necessidade de acessibilidade ou condição especial;
- prazo para apresentação das cotações; e
- identificação do servidor responsável pela demanda.

4.11. As informações pessoais deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução da contratação, vedado seu emprego para finalidade diversa.

4.12. As solicitações serão encaminhadas, sempre que possível, simultaneamente aos credenciados com contratos vigentes e aptos ao atendimento da demanda, assegurando-se igualdade de informações e prazo uniforme para resposta. Por se tratar de contratação em mercado fluido, cada credenciado deverá apresentar as condições efetivamente disponíveis no momento da consulta, sem utilização de tarifas fictícias, indisponíveis ou condicionadas a requisitos não informados à Administração.

4.13. As respostas deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido, considerando a volatilidade das tarifas e a possibilidade de alteração da disponibilidade de assentos, quartos e demais condições comerciais. A ausência de resposta no prazo fixado será considerada impossibilidade de atendimento daquela demanda específica, sem gerar direito à repetição da consulta ou à contratação posterior nas mesmas condições.

4.14. As cotações de passagens aéreas deverão apresentar, no mínimo:



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- companhia aérea;
- origem e destino;
- aeroportos de embarque e desembarque;
- datas e horários dos voos;
- número dos voos;
- existência e duração de escalas ou conexões;
- duração total do deslocamento;
- classe tarifária;
- franquias de bagagem;
- valor da tarifa;
- taxas aeroportuárias;
- eventuais encargos incidentes;
- valor total da passagem;
- condições de alteração, remarcação, cancelamento e reembolso;
- prazo de validade da cotação; e
- disponibilidade efetiva de assento.

4.15. Sempre que houver alternativas, o credenciado deverá apresentar opções que permitam à Administração avaliar o custo global da viagem, os horários, a duração do deslocamento, a quantidade de conexões e a compatibilidade com o compromisso institucional. Não poderão ser incluídos serviços adicionais, seguros, marcação especial de assento, embarque prioritário, bagagem excedente ou outras facilidades sem solicitação e autorização expressas da Administração.

4.16. As cotações de hospedagem deverão apresentar, no mínimo:

- nome do estabelecimento;
- endereço completo;
- distância aproximada do local do compromisso institucional, quando disponível;
- período da hospedagem;
- quantidade de diárias;
- tipo de acomodação;
- serviços incluídos;
- valor unitário da diária;
- tributos, taxas e encargos;
- valor total da hospedagem;
- horários de entrada e saída;
- condições de alteração e cancelamento;
- prazo de validade da cotação; e
- confirmação da disponibilidade da acomodação.

4.17. A hospedagem deverá oferecer condições adequadas de segurança, higiene, conservação, localização e funcionalidade, compatíveis com a finalidade pública da viagem. Não poderão ser incluídas despesas pessoais, bebidas, serviços de quarto, lavanderia, frígobar, estacionamento, refeições não autorizadas ou quaisquer outras despesas estranhas ao objeto.

4.18. A Administração selecionará, para cada demanda, a solução que apresentar o melhor resultado, considerando o menor dispêndio global e a adequação às necessidades institucionais.

4.19. A análise não se limitará ao menor preço nominal, podendo considerar:

- compatibilidade dos horários com a agenda oficial;
- duração total da viagem;
- quantidade e duração das conexões;
- localização do aeroporto;
- custos adicionais com traslados;
- necessidade de diárias adicionais;
- condições de remarcação e cancelamento;
- franquias de bagagem;



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- localização da hospedagem;
- segurança e adequação do estabelecimento; e
- demais fatores capazes de influenciar o custo total ou a finalidade da viagem.

4.20. A escolha deverá ser registrada e motivada no processo administrativo, especialmente quando não recair sobre a proposta de menor preço nominal. A Administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, em cumprimento ao art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21. Após a autorização da proposta selecionada, o credenciado deverá emitir a passagem no prazo fixado pela Administração e enquanto estiverem vigentes as condições ofertadas.

4.22. O bilhete eletrônico deverá conter:

- nome completo do passageiro;
- localizador da reserva;
- número do bilhete;
- companhia aérea;
- origem e destino;
- datas e horários;
- itinerário completo;
- classe tarifária;
- franquias de bagagem;
- regras tarifárias relevantes; e
- valor total da emissão.

4.23. O credenciado deverá encaminhar imediatamente o bilhete eletrônico e o respectivo comprovante à unidade responsável, verificando previamente a correção dos dados do passageiro e do itinerário. A emissão em desacordo com a autorização deverá ser corrigida pelo credenciado, sem custos adicionais para o Município, quando o erro lhe for imputável.

4.24. A reserva de hospedagem somente será efetivada após autorização da Administração. O credenciado deverá encaminhar comprovante de confirmação contendo:

- identificação do hóspede;
- nome e endereço do estabelecimento;
- número ou código da reserva;
- período da hospedagem;
- quantidade de diárias;
- tipo de acomodação;
- serviços incluídos;
- valor total;
- horários de entrada e saída; e
- condições de alteração ou cancelamento.

4.25. O credenciado deverá confirmar que o estabelecimento possui disponibilidade efetiva e que a reserva se encontra regularmente registrada. Em caso de indisponibilidade superveniente, o credenciado deverá apresentar imediatamente alternativa de padrão equivalente ou superior, sem acréscimo de custos, quando a indisponibilidade decorrer de falha de sua responsabilidade.

4.26. Os prazos para apresentação de cotações, emissão de passagens, confirmação de reservas, alterações, cancelamentos e demais providências serão definidos em cada solicitação, de acordo com a urgência e a complexidade da demanda. O credenciado deverá manter canais de atendimento aptos a responder às solicitações durante o horário de funcionamento definido no instrumento contratual.

4.27. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para situações excepcionais ocorridas fora do horário regular, especialmente alterações ou cancelamentos de voos, impedimentos de embarque e problemas com reservas já confirmadas. Os prazos deverão ser cumpridos com rigor, uma vez que atrasos podem provocar perda de tarifas, indisponibilidade de assentos ou acomodações e prejuízos à agenda institucional.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

4.28. As alterações e remarcações dependerão de solicitação e autorização expressas da Administração. A remarcação somente será realizada após aprovação das condições apresentadas. Os custos decorrentes de erro, atraso, omissão ou execução inadequada imputáveis ao credenciado não poderão ser transferidos ao Município.

4.29. Os cancelamentos serão solicitados pela Administração e deverão ser processados pelo credenciado com a maior brevidade possível, de modo a reduzir multas, retenções e prejuízos. Os créditos e reembolsos decorrentes de passagens ou hospedagens não utilizadas pertencerão integralmente ao Município e deverão ser controlados de forma individualizada. O credenciado não poderá utilizar, compensar, transferir ou reter créditos do Município sem autorização expressa.

4.30. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de voo, mudança de horário, cancelamento, interrupção de rota, troca de aeroporto, indisponibilidade de hospedagem ou outro fato capaz de afetar a viagem.

4.31. A comunicação deverá ser acompanhada das alternativas disponíveis e das respectivas condições financeiras e operacionais. O credenciado deverá prestar assistência necessária à reorganização da viagem, observando as determinações da Administração e buscando minimizar custos e impactos ao compromisso institucional.

4.32. A atuação de companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem, sistemas de reserva ou outros agentes da cadeia de fornecimento não afastará a responsabilidade do credenciado pelas obrigações diretamente assumidas perante o Município. O contratado deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, na forma do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.33. A utilização de companhias aéreas, redes hoteleiras, estabelecimentos de hospedagem, sistemas de distribuição e plataformas de reservas inerentes à execução do objeto não caracteriza, por si só, transferência contratual, desde que o credenciado permaneça integralmente responsável perante o Município. É vedado ao credenciado substituir-se por outro intermediário sem autorização da Administração ou transferir a terceiros a gestão da relação contratual.

4.34. A execução dos serviços deverá preservar a impessoalidade, a economicidade, a transparência, a rastreabilidade, o julgamento objetivo e a seleção da solução mais vantajosa.

4.35. Cada passagem ou hospedagem deverá estar vinculada a uma demanda formal, a uma cotação contemporânea, a uma autorização administrativa e a documentos suficientes para demonstrar a regularidade da execução e da despesa.

4.36. As condições gerais ora estabelecidas destinam-se a garantir que o fornecimento de passagens aéreas domésticas e hospedagens seja executado com segurança, eficiência, agilidade, controle e compatibilidade com as condições efetivamente disponíveis no mercado, atendendo adequadamente às necessidades institucionais do Município de Várzea Nova – Bahia.

5 – ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO

5.1. Dessa forma, após concluída a pesquisa de preços, as quais seguem encartadas, e levando em conta o valor oriundo do histórico dos últimos três anos (2024, 2025 e 2026), como também, as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se ao valor total estimado de **R\$ 15.762,97 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, em conformidade com **art. 18, inciso IV, c/c art. 23, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**.

ÓRGÃO INTERESSADOS	VALORES GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO EXERCÍCIO DE 2024	VALORES GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO EXERCÍCIO DE 2025	VALORES GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS NO EXERCÍCIO DE 2026 ATÉ O MOMENTO	VALOR EFETIVAMENTE GASTO EM 2024 ATÉ A DATA ATUAL DE 2026, DIVIDIDO POR 3 E ACRESCIDO DE 25%
GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS	R\$ 18.515,51	R\$ 14.622,64	R\$ 4.693,00	R\$ 15.762,97

A memória de cálculo se deu considerando os valores gastos efetivamente nos anos de 2024, 2025 e 2026, no qual o valor contratado foi suficiente para atender a demanda. Assim, para estimar o valor para o exercício de 2026-2027, foi considerado o valor efetivamente gasto em 2024 até a data atual de 2026, dividido por 3 e acrescido de 25%, onde

Fls. 41 de 93



consideramos a necessidade de implementar descolamentos em busca de demandas para o Município, considerando-se a possibilidade de variação no preço das passagens.

5.2. Justificativa da Estimativa de Quantitativos

5.2.1. A definição quantitativa deverá estimar os mesmos a partir do histórico de viagens, das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, do calendário de eventos institucionais e da previsão de atividades externas, sem que tais estimativas representem obrigação de consumo integral. As contratações deverão ocorrer somente quando efetivamente caracterizada a necessidade administrativa e mediante disponibilidade orçamentária.

5.2.2. A definição dos quantitativos estimados para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de serviços de hospedagem deverá ser realizada com base em metodologia técnica, documentalmente demonstrada e compatível com as necessidades institucionais do Município de Várzea Nova – Bahia, vedada a adoção de quantitativos genéricos, aleatórios ou desprovidos de memória de cálculo.

5.2.3. Por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, enquadrado no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos terão natureza estimativa e servirão ao planejamento administrativo, orçamentário e contratual, não representando garantia de consumo, faturamento mínimo, reserva de demanda ou obrigação de contratação integral.

5.2.4. A estimativa deverá considerar que as passagens aéreas e as hospedagens serão solicitadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a ocorrência de compromissos institucionais, a autorização da autoridade competente, a disponibilidade orçamentária e as condições vigentes no mercado no momento de cada contratação.

5.2.5. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea.

5.2.6. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada por média anual de consumo, não sendo assegurado às empresas Credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

5.3. Metodologia e parâmetros adotados

5.3.1. O dimensionamento dos quantitativos foi realizado com base em critérios técnicos e administrativos:

- **Levantamento do histórico de contratações e viagens** - O primeiro parâmetro para dimensionamento deverá consistir no levantamento das viagens oficiais realizadas pelo Município em exercícios anteriores, preferencialmente abrangendo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. A estimativa deverá considerar os compromissos institucionais já conhecidos ou previsíveis para o período da contratação, tais como: cursos de capacitação e aperfeiçoamento; congressos, seminários e encontros técnicos; reuniões com órgãos estaduais e federais; audiências e agendas institucionais; participação em eventos relacionados a políticas públicas municipais; acompanhamento de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres; reuniões com instituições financeiras ou organismos públicos; atividades de representação institucional; participação em conferências e fóruns; e demais compromissos que exijam deslocamento para outras unidades da Federação.
- **Levantamento das demandas das unidades administrativas** - Deverá ser realizada consulta formal às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas potencialmente demandantes, para que apresentem suas previsões de deslocamentos durante o período estimado da contratação. As informações apresentadas pelas unidades requisitantes deverão ser consolidadas pelo setor responsável pelo planejamento, evitando duplicidades e verificando a compatibilidade das estimativas com o histórico de consumo e com as competências institucionais de cada Secretaria.
- **A memória de cálculo** - deverá estabelecer a relação histórica ou projetada entre a quantidade de passagens e a quantidade de diárias de hospedagem, podendo ser utilizados os seguintes indicadores: percentual de viagens aéreas que exigiram hospedagem; média de hóspedes por viagem; média de diárias por hóspede; média de permanência por destino; percentual de viagens com retorno no mesmo dia; e percentual de viagens com hospedagem fornecida por terceiros.

5.4. Dessa forma, os quantitativos deverão resultar da combinação entre histórico de utilização, levantamento das demandas das unidades, calendário institucional, média de passageiros, média de diárias, comportamento das viagens anteriores e projeções fundamentadas. Essa metodologia assegura dimensionamento proporcional, rastreável e compatível com as necessidades do Município de Várzea Nova – Bahia, preservando o planejamento, a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.



6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na implantação de sistema permanente de credenciamento de agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas aptas ao fornecimento, sob demanda, de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e de serviços de hospedagem em território nacional, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Município de Várzea Nova – Bahia.

6.2. A descrição da solução como um todo contempla todas as etapas necessárias ao atendimento das viagens oficiais, desde a identificação e formalização da necessidade administrativa até o encerramento operacional e financeiro de cada demanda, abrangendo pesquisa, cotação, comparação, reserva, emissão, confirmação, alteração, remarcação, cancelamento, reembolso, controle, fiscalização, ateste e pagamento.

6.3. Considerando que os preços, a disponibilidade e as condições comerciais das passagens aéreas e das hospedagens estão sujeitas a alterações constantes, a solução será executada mediante credenciamento em mercados fluidos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modelo, a Administração não selecionará antecipadamente um único fornecedor para o atendimento de todas as demandas. Serão credenciados os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital, permanecendo o chamamento aberto durante sua vigência para permitir o ingresso de novos prestadores.

6.4. Para cada necessidade concreta, a Administração realizará consulta aos credenciados aptos, registrará as condições vigentes no mercado e selecionará a alternativa que represente o melhor resultado para o interesse público, considerando o custo global, a adequação dos horários, a duração do deslocamento, a quantidade de conexões, as condições tarifárias, a localização da hospedagem e os demais fatores relacionados à finalidade institucional da viagem.

6.5. A solução não assegurará exclusividade, preferência, quantidade mínima de demandas ou faturamento mínimo a qualquer credenciado. As contratações ocorrerão de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a necessidade efetivamente demonstrada, a autorização da autoridade competente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.6. O ciclo de vida do objeto terá início com a identificação da necessidade de deslocamento e, quando cabível, de hospedagem, pela Secretaria ou unidade administrativa requisitante, através de várias fases, como segue:

6.6.1. Fase de identificação e planejamento da demanda - Nessa fase, a unidade responsável deverá verificar a pertinência da viagem, sua compatibilidade com as atividades institucionais e a possibilidade de utilização de meios alternativos, quando estes forem técnica e economicamente adequados. Formalizada a demanda, a Administração encaminhará solicitação aos credenciados aptos ao atendimento, preferencialmente de forma simultânea e com as mesmas informações e prazos.

6.6.2. Fase de pesquisa e apresentação das alternativas - Os credenciados deverão apresentar alternativas efetivamente disponíveis no momento da consulta, com discriminação suficiente para permitir a comparação objetiva das propostas. Recebidas as propostas, a Administração elaborará mapa comparativo, relatório de cotação ou documento equivalente, registrando as condições vigentes no mercado no momento da contratação. A seleção não ficará limitada ao menor preço nominal, devendo considerar o menor dispêndio global e a adequação da solução à finalidade pública da viagem. A escolha deverá ser expressamente motivada, especialmente quando não recair sobre a proposta de menor preço nominal.

6.6.3. Fase de autorização e formalização da contratação - Selecionada a proposta, a contratação será submetida à autorização da autoridade competente e formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as características e o valor da demanda. A autorização deverá ocorrer dentro do prazo de validade da cotação, considerando a possibilidade de alteração dos preços e da disponibilidade em razão da natureza fluida do mercado.

6.6.4. Fase de emissão da passagem e confirmação da hospedagem - Após a autorização, o credenciado deverá efetuar a emissão da passagem aérea ou a confirmação da hospedagem nas condições aprovadas pela Administração. O bilhete aéreo deverá conter os dados do passageiro, localizador, número do bilhete, companhia aérea, itinerário, datas, horários, classe tarifária, franquia de bagagem, regras relevantes e valor total. A confirmação da hospedagem deverá identificar o hóspede, o estabelecimento, o endereço, o código da reserva, o período, o tipo de acomodação, os serviços incluídos, os horários de entrada e saída e o valor total. Antes do envio dos documentos à Administração, o credenciado deverá verificar a correção dos dados, assumindo a responsabilidade por erros de emissão ou reserva que lhe sejam imputáveis.



6.6.5. Fase de utilização dos serviços - Durante a realização da viagem, o credenciado deverá manter suporte operacional para solucionar eventuais. Quando ocorrer fato superveniente, o credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentar alternativas disponíveis e adotar as providências autorizadas para reduzir os impactos administrativos e financeiros. A atuação do credenciado deverá permanecer vinculada à solução da demanda até sua efetiva regularização.

6.6.6. Fase de alteração, remarcação ou substituição - As alterações de passagens ou hospedagens somente poderão ser realizadas mediante solicitação e autorização expressas da Administração, salvo providência urgente indispensável à proteção do interesse público, que deverá ser imediatamente comunicada e documentada. Quando a alteração decorrer de falha imputável ao credenciado, os custos adicionais necessários à correção não poderão ser transferidos ao Município.

6.6.7. Fase de cancelamento, crédito e reembolso - Quando a viagem ou hospedagem não puder ser realizada, a Administração solicitará o cancelamento, devendo o credenciado adotar imediatamente as providências necessárias para minimizar multas, retenções e prejuízos ao erário. Os créditos e reembolsos pertencem ao Município e deverão ser controlados de forma individualizada e rastreável. O credenciado não poderá utilizar, compensar, reter ou transferir créditos sem autorização expressa da Administração. A existência de crédito disponível deverá ser informada antes de nova emissão ou reserva, quando sua utilização for juridicamente e operacionalmente possível.

6.6.8. Fase de recebimento e verificação da execução - A execução será submetida ao acompanhamento e à fiscalização por agente formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços executados em desacordo com as condições autorizadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento não afastará a responsabilidade do credenciado por falhas, cobranças indevidas, créditos não restituídos ou outras irregularidades identificadas posteriormente.

6.6.9. Fase de faturamento e pagamento - O credenciado deverá apresentar documento fiscal acompanhado de relatório individualizado dos serviços executados, contendo informações suficientes para a conferência da despesa. O pagamento somente será realizado após o regular recebimento, conferência, liquidação e ateste da despesa. Serão glosados os valores cobrados em duplicidade, superiores aos autorizados, relativos a serviços não executados, desacompanhados de comprovação ou decorrentes de falha imputável ao credenciado.

6.6.10. Fase de avaliação de desempenho - Durante a execução contratual, a Administração avaliará o desempenho dos credenciados com base em critérios objetivos. Os resultados deverão ser registrados em relatórios de acompanhamento e poderão fundamentar medidas corretivas, glosas, aplicação de sanções, extinção contratual, não prorrogação ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.11. Fase de encerramento de cada demanda - Cada demanda será considerada encerrada após, a conclusão da viagem ou hospedagem; a conferência dos serviços; o recebimento definitivo, quando cabível; o pagamento das despesas regulares; a solução de eventuais divergências; o processamento dos créditos e reembolsos; o registro das ocorrências; e a avaliação da execução. Os documentos relativos à demanda deverão permanecer arquivados de forma organizada e rastreável para fins de controle, auditoria e prestação de contas.

6.6.12. Encerramento do contrato ou do credenciamento - O término do contrato ou do credenciamento não extinguirá obrigações pendentes relacionadas a passagens emitidas, hospedagens confirmadas, cancelamentos, reembolsos, créditos, glosas, prestação de informações ou responsabilização por irregularidades. O credenciado deverá manter suporte até a solução definitiva das operações constituídas durante a vigência contratual. A extinção de um contrato não afetará automaticamente os demais credenciados nem prejudicará a continuidade do procedimento de credenciamento, desde que o edital permaneça vigente.

6.7. Dessa forma, a solução como um todo compreende um fluxo integrado, aberto e permanentemente atualizado de credenciamento, cotação, seleção, contratação, execução, fiscalização, pagamento e avaliação, compatível com a natureza variável dos mercados de transporte aéreo e hospedagem.

6.8. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação da necessidade pública e somente se encerra após a conclusão da viagem, a conferência dos serviços, o pagamento regular, a recuperação de eventuais créditos ou reembolsos e o registro definitivo da execução, assegurando planejamento, eficiência, economicidade, transparência e seleção da solução mais vantajosa para a Administração Municipal.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme **artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021** os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação. Sendo assim, os documentos exigidos para comprovação da qualificação será a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

7.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; ([Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](http://www.tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://www.cgu.gov.br));
- Certidão de Consolidação do TCU – Tribunal de Contas da União ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://www.tcu.gov.br));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato administrativo – ([Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(cnj.jus.br\)](http://www.cnj.jus.br));

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Assim, constituem requisitos da contratação a comprovação, pelo interessado, de condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista necessárias e suficientes à execução do objeto, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a demonstração de capacidade operacional compatível com a prestação de serviços. O credenciado deverá aceitar integralmente as condições padronizadas fixadas pela Administração no edital, neste Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto aos valores estabelecidos, à forma de distribuição da demanda, aos critérios de medição, à fiscalização contratual e às demais condições de execução. Deverá, ainda, manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas, executar os serviços conforme os encaminhamentos realizados pela Prefeitura Municipal e dispor de meios humanos, materiais e operacionais adequados ao fiel cumprimento do objeto. A contratação não assegura demanda mínima individual, ficando a execução condicionada à necessidade efetiva da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,



sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025. Secretaria Municipal de Administração - Gestor do Contrato: Caline Souza Santos e Fiscal do Contrato: Soraia Dhorrana Santos Silva;

8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: compras@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor da Comissão de Contratação desta Prefeitura, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante a Administração na execução do contrato decorrente da futura contratação objeto deste Termo de Referência.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

8.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da futura contratação, se dará:

- c) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- d) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no **artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/2021**.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei Federal 14.133/2021**.

9.4. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 aos 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:



- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.4.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

9.4.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

9.5. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

9.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.7. Em cumprimento ao art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, e, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, as notas fiscais, devem apresentar o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo município de Sátiro Dias. Salientamos que deve ser destacado apenas o valor do IR, pois o Município não possui convênio com a RFB para retenção de PIS, COFINS e/ou CSLL, devendo ainda encaminhar junto a Nota Fiscal emitida, a consulta do enquadramento fiscal.

Do recebimento:

9.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.8.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

9.9. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

9.9.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

9.10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

9.11.4. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.11.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

9.11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

9.12. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de Crédito

9.13. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.13.1. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a futura contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e programação financeira a ser confirmada pelo setor competente:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	2.212 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.33.00: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

11.1. A forma de seleção dos prestadores será o credenciamento, por meio de chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando a Administração pretende contratar interessados que atendam às condições previamente fixadas para execução do objeto. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas e admite sua utilização, entre outras hipóteses, em contratações de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

11.2. No presente caso, tratando-se do credenciamento agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e hospedagem, adota-se como critério de seleção do prestador mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa sistemática, após o credenciamento dos interessados aptos, a escolha do prestador para a execução do atendimento caberá a Administração realizar consulta aos credenciados aptos, registrará as condições vigentes no mercado e selecionará a alternativa que represente o melhor resultado para o interesse público, considerando o custo global, a adequação dos horários, a duração do



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

deslocamento, a quantidade de conexões, as condições tarifárias, a localização da hospedagem e os demais fatores relacionados à finalidade institucional da viagem..

11.3. Assim, serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral às exigências de habilitação e às condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas no edital e no Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O ingresso no credenciamento decorrerá da verificação objetiva da capacidade do interessado para executar o objeto nas condições previamente definidas pela Administração, sem caráter classificatório ou excludente entre os participantes habilitados.

11.4. Por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, a escolha do credenciado responsável pelo atendimento de cada demanda não será realizada pelo usuário beneficiário, mas pela Administração, mediante consulta às condições efetivamente disponíveis no momento da contratação. A seleção deverá considerar as cotações apresentadas, a disponibilidade de voos e hospedagens, os horários, itinerários, conexões, regras tarifárias, localização, condições de cancelamento e reembolso, bem como o custo global e a adequação da solução à necessidade institucional.

11.5. A contratação de cada credenciado ocorrerá de forma individualizada, sob demanda e sem garantia de exclusividade, quantitativo mínimo ou distribuído proporcional de serviços, devendo a Administração registrar as condições de mercado vigentes e motivar a escolha da alternativa mais vantajosa para o Município de Várzea Nova – Bahia, nos termos do art. 79, inciso III, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aceitação do objeto, no presente credenciamento de agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e hospedagem, deverá observar os parâmetros definidos no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de descrição adequada do objeto, ao modelo de execução, ao modelo de gestão do contrato e às regras de recebimento, fiscalização, medição e pagamento.

12.2. Considerar-se-á provisoriamente recebido o objeto quando a passagem aérea tiver sido regularmente emitida ou a reserva de hospedagem devidamente confirmada por credenciado habilitado e contratado, mediante solicitação formal e prévia autorização da Secretaria Municipal ou unidade administrativa competente, observados o fluxo administrativo, as especificações e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva ordem de fornecimento ou documento equivalente.

12.3. A aceitação definitiva ficará condicionada à verificação administrativa da correspondência entre a demanda autorizada e o serviço efetivamente prestado, devendo ser comprovada a conformidade quanto ao beneficiário, destino, itinerário, datas, horários, período de hospedagem, quantidade de diárias, categoria da acomodação, valores, tarifas, taxas, encargos, regras de alteração, cancelamento e reembolso, bem como quanto à finalidade pública que fundamentou a contratação.

12.4. Por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, a escolha do credenciado responsável por cada atendimento não será realizada pelo beneficiário direto da prestação, mas pela Administração, mediante análise das condições efetivamente disponíveis no momento da contratação, registro das cotações de mercado e seleção motivada da solução mais vantajosa, nos termos do art. 79, inciso III, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A emissão da passagem, a confirmação da hospedagem ou a utilização do serviço pelo beneficiário não implicará aceitação automática da execução, permanecendo indispensável a conferência pelo fiscal ou agente competente, especialmente quanto à compatibilidade entre a cotação aprovada, a autorização expedida, o serviço executado e o valor faturado.

12.6. Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições autorizadas, com especificações divergentes, valores superiores aos aprovados, cobranças indevidas, ausência de comprovação, duplicidade de faturamento ou qualquer outra desconformidade identificada pela fiscalização, sem prejuízo da correção, glosa, responsabilização contratual e aplicação das medidas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Não será aceito o objeto executado em desconformidade com o encaminhamento administrativo, com o item credenciado, com os quantitativos autorizados, com as condições padronizadas da contratação ou sem a devida comprovação documental da prestação realizada. Igualmente, não haverá aceitação quando constatada execução parcial injustificada, substituição indevida do executor, prestação por profissional ou estrutura não correspondente à habilitação apresentada no credenciamento, ou qualquer outra ocorrência que descaracterize a aderência da execução ao objeto



contratado. Nessas hipóteses, caberá à Administração recusar, glosar ou determinar a correção da execução, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Nos serviços de natureza continuada ou de execução parcelada, a aceitação ocorrerá por atendimento efetivamente realizado e regularmente atestado pela fiscalização, observado o critério de medição definido no instrumento contratual. Assim, a liquidação e o pagamento somente poderão recair sobre aquilo que tenha sido comprovadamente executado e recebido pela Administração, em conformidade com a disciplina contratual estabelecida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato e de execução, bem como do edital de credenciamento é fixado a partir da data da sua assinatura e publicação até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O objeto em questão configura-se como serviços contínuos, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível ou seja, destina-se ao atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Municipal relacionadas à realização de viagens oficiais, ainda que as solicitações ocorram de forma parcelada, variável e sob demanda. A continuidade decorre da necessidade de o Município de Várzea Nova – Bahia manter, durante toda a vigência contratual, uma rede de credenciados apta a realizar a pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, bem como a reserva, confirmação, alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens em território nacional. Por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, a continuidade refere-se à disponibilidade permanente da estrutura de atendimento e não à execução ininterrupta de passagens e hospedagens. Cada serviço será contratado somente quando surgir necessidade administrativa concreta, mediante autorização competente, registro das condições vigentes no mercado e seleção da solução mais vantajosa, sem garantia de quantitativo mínimo ou faturamento aos credenciados.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato, nas ordens de fornecimento, autorizações, solicitações e demais documentos emitidos pelo Município de Várzea Nova – Bahia;
- manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para sua contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua capacidade de execução;
- atender às solicitações de cotação, emissão, reserva, alteração, remarcação, cancelamento, crédito e reembolso nos prazos definidos pela Administração, observada a urgência e a volatilidade próprias dos mercados de passagens aéreas e hospedagem;
- disponibilizar estrutura operacional, pessoal qualificado, recursos tecnológicos e canais de comunicação suficientes para o atendimento regular, tempestivo e seguro das demandas municipais;
- manter canais de atendimento por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio definido pela Administração, inclusive para o tratamento de ocorrências relacionadas a viagens já iniciadas, quando exigido no instrumento convocatório;
- designar representante ou preposto para atuar como interlocutor perante a Administração, com poderes para receber solicitações, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- apresentar, para cada solicitação, cotações completas, atualizadas, verdadeiras e correspondentes às condições efetivamente disponíveis no mercado no momento da consulta;



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- informar, de forma clara e individualizada, todos os elementos necessários à análise da vantajosidade da contratação, vedada a omissão de custos, restrições, multas, taxas, encargos ou condições capazes de influenciar a escolha administrativa;
- abster-se de apresentar tarifas, diárias, assentos ou acomodações indisponíveis, fictícios, expirados ou condicionados a requisitos não informados à Administração;
- observar que o credenciamento e a celebração do contrato não asseguram exclusividade, preferência, quantidade mínima de solicitações, reserva de demanda, faturamento mínimo ou distribuição proporcional dos serviços;
- respeitar os critérios de consulta, seleção e distribuição das demandas estabelecidos pela Administração, reconhecendo que, por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, cada contratação dependerá das condições vigentes no momento da necessidade concreta;
- manter os valores e as condições ofertadas durante o prazo de validade indicado na cotação, comunicando imediatamente qualquer alteração superveniente ocorrida antes da autorização da Administração;
- não efetuar emissão, reserva, alteração, remarcação, cancelamento ou qualquer outra operação sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à proteção do interesse público, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas;
- Prestar os serviços objeto deste credenciamento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Credenciamento;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code;

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os serviços efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

15- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato.

15.2. O Termo de Contrato de serviços poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de serviços na forma do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando as disposições do Termo de Referência.

15.3. A empresa licitante vencedora dos itens do certame terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato e do edital de licitação.

15.4. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, conforme prevê o **art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021**.

15.5. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos fornecimentos, deverá ser obedecido o limite e



demais condições pertinentes estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores atualizações.

16- DO REAJUSTE

16.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, quando for o caso.

17- DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total objeto deste termo de referência ou em inobservância ao regramento estabelecido pela Lei 14.133/2021 (art. 122) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da sempre e devida comprovação da capacidade operacional da contratada.

17.2. A subcontratação dos serviços não será admitida, tendo em vista que a execução do objeto exige atuação direta da pessoa jurídica previamente credenciada, habilitada e contratada pelo Município de Várzea Nova – Bahia, cuja capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira foi individualmente examinada no procedimento de credenciamento.

17.3. No credenciamento em mercados fluidos, previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração seleciona, para cada demanda concreta, o credenciado que apresentar a solução mais vantajosa diante das condições contemporâneas de preço, disponibilidade, itinerário, hospedagem, alteração, cancelamento e reembolso. A transferência da execução a terceiro estranho ao credenciamento comprometeria a correspondência entre o agente previamente habilitado, a proposta selecionada e o responsável pela execução contratual.

17.4. A vedação busca, portanto, evitar a intermediação sucessiva do objeto, a diluição das responsabilidades contratuais, o acréscimo injustificado de custos administrativos ou operacionais e a perda da rastreabilidade entre a cotação apresentada, a autorização expedida, o serviço executado e o valor faturado.

18- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

19- DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

19.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

19.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

19.6. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

19.7. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



19.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.)

20- SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O proponente será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

20.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

20.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

20.3.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.3.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

20.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

20.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

20.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

20.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
20.1. 20.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
20.3.1.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
20.3.2. 20.3.3. 20.3.4. 20.3.5. 20.3.6. 20.3.7. 20.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

20.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Várzea Nova, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Várzea Nova, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

Infração (Subitens)	Pena
20.3.1.	impedimento pelo período de até três meses.
20.3.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
20.3.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.3.4, 20.3.5, 20.3.6, 20.3.7 e 20.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
20.3.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
20.3.7.	
20.3.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
20.3.6.	
20.3.8.	

20.9. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 20.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 20.3.1, 20.3.2 e 20.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21 - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, bem como o dever de planejamento da contratação e de definição, no Termo de Referência, dos requisitos necessários à adequada execução do objeto. A Lei também orienta o processo de contratação para a obtenção do resultado mais vantajoso, considerado, quando pertinente, o ciclo de vida do objeto, e determina que o planejamento contenha a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

21.2. Critérios ambientais - A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente:

- utilizar, prioritariamente, bilhetes eletrônicos, vouchers digitais, documentos fiscais eletrônicos, relatórios digitais e demais documentos em formato eletrônico;
- evitar a impressão desnecessária de passagens, reservas, comprovantes, relatórios, faturas e comunicações;
- disponibilizar os documentos em formatos digitais acessíveis, pesquisáveis e adequados ao armazenamento eletrônico pela Administração;
- utilizar canais eletrônicos para apresentação de cotações, emissão de bilhetes, confirmação de reservas, alterações, cancelamentos, comunicações e prestação de informações;
- racionalizar o consumo de papel, água, energia elétrica, materiais de expediente e demais recursos empregados em sua estrutura administrativa;



- adotar procedimentos internos para separação, redução, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas atividades;
- priorizar equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos que apresentem maior eficiência energética, quando aplicável;
- promover o descarte ambientalmente adequado de equipamentos eletrônicos, cartuchos, toners, baterias e demais materiais utilizados em sua atividade;
- disponibilizar, sempre que possível, alternativas de voos com menor quantidade de escalas ou conexões, desde que compatíveis com a necessidade administrativa e economicamente vantajosas;
- considerar itinerários que reduzam deslocamentos terrestres excessivos entre aeroportos, locais de hospedagem e locais dos compromissos institucionais;
- apresentar opções de hospedagem localizadas, preferencialmente, em áreas próximas ao local do evento, reunião ou atividade institucional, quando essa condição representar redução do custo total da viagem e dos deslocamentos urbanos;
- incluir, entre as opções apresentadas, estabelecimentos de hospedagem que adotem práticas de racionalização do consumo de água e energia, redução de resíduos, reutilização de enxovais e uso de produtos menos impactantes ao meio ambiente, sempre que tais informações estiverem disponíveis;
- não incluir, sem solicitação expressa, serviços ou comodidades supérfluas que ampliem desnecessariamente o consumo de recursos naturais ou o custo da hospedagem; e
- colaborar com a Administração na adoção de medidas destinadas à redução dos impactos ambientais das viagens oficiais.

21.3. Critérios sociais - A CONTRATADA deverá observar critérios sociais destinados à promoção de condições dignas de trabalho, acessibilidade, segurança, respeito aos usuários e tratamento isonômico, compreendendo:

- cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto;
- assegurar condições adequadas de saúde, segurança e dignidade aos seus empregados, prepostos e colaboradores;
- não utilizar trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho degradante ou qualquer forma de exploração incompatível com a ordem jurídica;
- adotar práticas de respeito à diversidade e de prevenção de discriminação em razão de origem, raça, sexo, idade, condição física, religião ou qualquer outra condição pessoal;
- prestar atendimento cortês, impessoal, respeitoso e adequado aos servidores, agentes públicos e demais beneficiários indicados pelo Município;
- assegurar tratamento isonômico aos usuários, vedada qualquer distinção indevida na prestação dos serviços;
- preservar a dignidade, a segurança e a integridade física dos passageiros e hóspedes durante as atividades sob sua responsabilidade;
- disponibilizar atendimento compatível com as necessidades de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes ou usuários que necessitem de assistência especial, quando previamente informado pela Administração;
- proteger os dados pessoais, profissionais e funcionais dos passageiros e hóspedes, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;
- restringir o acesso às informações pessoais aos empregados e prepostos cuja atuação seja necessária à execução dos serviços;
- comunicar imediatamente à Administração eventuais incidentes relacionados à segurança, integridade ou uso indevido das informações recebidas;
- adotar canais de atendimento acessíveis e capazes de prestar suporte tempestivo em situações de alteração, cancelamento, impedimento de embarque ou indisponibilidade de hospedagem;
- abster-se de indicar hospedagens localizadas em áreas que apresentem riscos evidentes ou incompatíveis com a segurança do beneficiário, sempre que essa condição puder ser identificada;
- colaborar com a Administração na solução imediata de ocorrências que possam causar prejuízo pessoal, funcional ou institucional ao beneficiário da viagem.

21.4. Critérios econômicos - Os critérios de sustentabilidade econômica deverão buscar a redução do custo total da contratação, a prevenção de desperdícios, o aproveitamento eficiente dos recursos públicos e a manutenção da continuidade dos serviços, compreendendo:

- realização de contratações somente diante de necessidade administrativa formalmente demonstrada;



- planejamento antecipado das viagens, sempre que possível, com o objetivo de ampliar a disponibilidade de tarifas e acomodações mais vantajosas;
- consulta às condições efetivamente disponíveis no mercado no momento de cada contratação;
- registro das cotações contemporâneas apresentadas pelos credenciados;
- seleção da solução que represente o menor dispêndio global para a Administração;
- consideração dos custos diretos e indiretos relacionados ao deslocamento e à hospedagem;
- avaliação conjunta do valor da passagem, taxas, bagagem, conexões, traslados, alimentação adicional e eventual necessidade de diárias extras;
- avaliação da localização da hospedagem e dos custos de transporte entre o estabelecimento, o aeroporto e o local do compromisso institucional;
- escolha de horários e itinerários compatíveis com a agenda oficial, evitando períodos desnecessários de permanência e afastamento do agente público;
- prevenção de emissões, reservas, alterações e cancelamentos desnecessários;
- aproveitamento integral dos créditos decorrentes de passagens ou hospedagens canceladas ou não utilizadas;
- vedação à retenção, utilização ou compensação de créditos pertencentes ao Município sem autorização expressa;
- comparação entre tarifas restritivas e flexíveis, considerando a probabilidade de alteração e o custo total potencial;
- glosa de valores cobrados em duplicidade, sem autorização, sem comprovação ou em desacordo com as condições selecionadas;
- inexistência de garantia de quantitativo mínimo, exclusividade, faturamento mínimo ou distribuição obrigatória de demandas;
- contratação somente na medida das necessidades efetivas e da disponibilidade orçamentária do Município;
- adoção de mecanismos de fiscalização, rastreabilidade e avaliação capazes de prevenir perdas, cobranças indevidas e ineficiência contratual.

21.5. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade deverão integrar o planejamento, a seleção das condições de mercado, a execução, a fiscalização e a avaliação dos contratos, assegurando que o fornecimento de passagens aéreas domésticas e hospedagem seja realizado de forma ambientalmente responsável, socialmente adequada e economicamente eficiente, sem prejuízo da competitividade, da segurança jurídica e do atendimento das necessidades institucionais do Município de Várzea Nova – Bahia.

22 - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO

22.1. O valor global estimado para a presente contratação não terá caráter sigiloso.

22.2. A opção pela não adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado para o credenciamento, em mercados fluidos, destinado ao fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem, mostra-se adequada às características específicas do objeto, à dinâmica de formação dos preços e aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Os valores utilizados para elaboração do orçamento possuem natureza essencialmente estimativa e referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à definição da disponibilidade orçamentária e ao dimensionamento provável da despesa, não constituindo preços fixos, tarifas máximas imutáveis ou valores previamente assegurados aos credenciados.

22.4. A dinâmica própria do mercado de transporte aéreo impede que o preço estimado durante a fase preparatória represente, necessariamente, o preço que estará disponível no momento da emissão de determinada passagem. As tarifas sofrem alterações em razão da antecedência da compra, disponibilidade de assentos, horários, rotas, conexões, sazonalidade, classe tarifária, regras comerciais e demais fatores próprios do setor.

22.5. Situação semelhante ocorre com os serviços de hospedagem, cujas diárias podem variar conforme o período, destino, taxa de ocupação, realização de eventos, antecedência da reserva, localização, categoria do estabelecimento e condições comerciais vigentes no momento da contratação.

23 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

23.1. Nos termos do art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso específico haverá o parcelamento do objeto, pois,



trata-se de objeto divisíveis, deste modo, passível de parcelamento, visando proporcionar maior competitividade e preservar a igualdade entre os licitantes.

23.2. No caso específico não haverá parcelamento do objeto em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, não haverá o parcelamento do objeto, vez que entendemos que o mesmo impossibilitaria a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou má execução dos serviços prestados. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

23.3. Embora o objeto compreenda duas prestações materialmente identificáveis — fornecimento de passagens aéreas e hospedagem — ambas integram uma mesma solução administrativa de gerenciamento e atendimento das viagens oficiais, possuindo elevada interdependência operacional. A passagem aérea, as datas de deslocamento, os horários de chegada e partida, a duração da permanência e a necessidade de hospedagem são elementos diretamente relacionados e devem ser avaliados conjuntamente para obtenção da alternativa de menor dispêndio global.

23.4. A fragmentação do procedimento em credenciamentos autônomos e independentes para cada componente da viagem não apresenta vantagem administrativa suficiente, pois poderia ampliar a quantidade de procedimentos, controles, comunicações e atos de gestão, sem gerar, necessariamente, maior competitividade ou economia. Ao contrário, a estruturação integrada favorece a análise global de cada deslocamento e permite avaliar simultaneamente o custo da passagem, as diárias necessárias, os horários dos voos, a duração da permanência, a localização da hospedagem e os custos indiretos de traslados ou prolongamento da viagem.

23.5. Assim, o objeto permanecerá reunido em um único procedimento de credenciamento para fins de planejamento, gestão e controle, mas a Administração poderá credenciar pessoas jurídicas de acordo com sua efetiva capacidade e ramo de atuação. A solução permite que a Administração trate a viagem como uma necessidade única, sem eliminar a possibilidade de contratar, em cada demanda concreta, fornecedores distintos para passagem e hospedagem quando essa combinação resultar em maior vantagem econômica ou operacional.

24 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

24.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

24.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

24.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se a futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

24.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

24.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.



24.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

24.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

24.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

24.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

24.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

24.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

24.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

24.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

25 – DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

25.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Várzea Nova - Bahia.

25.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia reserva-se ao direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

26.3. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos na presente Credenciamento e não o sanarem conforme previsto serão considerados inabilitados e consequentemente não serão credenciados.



26.4. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

26.5. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

26.6. A Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

26.7. As publicações sempre serão feitas no Diário Oficial do Município de Várzea Nova – Bahia www.varzeanova.ba.gov.br.

26.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Contratação, podendo ser efetuado através de e-mail, no endereço eletrônico licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, ou ainda de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sito à Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690-000, Várzea Nova – Bahia.

26.9. O presente Credenciamento, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenização a quaisquer das partes.

26.10. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

26.11. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.12. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Zailton Silvestre de Oliveira
Chefe De Gabinete
Responsável pela elaboração do T.R. – Termo de Referencia



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

**ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO/REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

FORMULÁRIO/REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Várzea Nova - Bahia, que tem por objeto o **credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia**, nos termos do credenciamento nº 005/2026:

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS	
NOME DO BANCO:	PIX:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital, declarando, sob as penas da lei, que:

- Requerer, através do presente, o seu credenciamento para _____ conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, fazendo jus ao valor constante do edital.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- e) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- f) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- g) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- i) Realizará todas os serviços a que se propõe.
- j) Não sou funcionário público municipal;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

_____, de acordo com o edital de **Credenciamento nº 005/2026**, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA
VÁRZEA NOVA
CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA
DE MENORES DE 18 ANOS**

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa pessoa Jurídica [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO VII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia

Objeto: credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia.

Ao Agente de Contratação.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

Várzea Nova - Bahia, _____ de _____ de 2026.

**CARIMBO DA EMPRESA E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº XXX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.231.006/0001-11**, situada na Praça José Araújo da Silva, s/nº, CEP: 44.690-000, Centro, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, a **Srª Daiane Severina Pereira**, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 005/2026**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela **Lei Federal 14.133/2021**, pelas demais condições previstas no edital do **Inexigibilidade nº 046/2026** vinculado ao **Processo Administrativo nº 088/2026** e ao **Edital nº 027/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto **credenciar agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e serviços de hospedagem para atender as necessidades do município de Várzea Nova - Bahia**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 005/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL					

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 005/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Credenciamento;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O credenciado obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, e essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação na forma do art. 125 e art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A forma de serviços será do tipo contínuo. O objeto deste termo contratual deverá ser prestado após a expedição da Ordem de serviços e de acordo a necessidade das secretarias municipais e gabinete.

1.6. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a sua regularização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.



2.2. Os serviços serão executados nas Unidades estabelecidas pela Credenciadas.

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às credenciadas de acordo com a necessidade da administração.

2.2.2. os futuros credenciados deverão executar os serviços com qualidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2. Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 60% (sessenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 40% (quarenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.3. Os valores a serem pagos, poderão correção ou reajuste durante a vigência do presente termo de credenciamento, de acordo com a legislação vigente.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.5. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque.

3.6. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

3.7. Os valores das taxas de embarque e hospedagens estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

3.8. Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA;

3.9. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO	2.212 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.33.00: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail licitacao-@varzeanova.ba.gov.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento e edital terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração. podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105



a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CREDENCIADA encaminhará à **Unidade Gestora**, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;
- Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

7.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

7.3. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.

7.4. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

7.5. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

7.6. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

7.7. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

7.8. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

7.9. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

7.10. A CREDENCIANTE, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

7.11. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às



suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- executar o objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato, nas ordens de fornecimento, autorizações, solicitações e demais documentos emitidos pelo Município de Várzea Nova – Bahia;
- manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para sua contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua capacidade de execução;
- atender às solicitações de cotação, emissão, reserva, alteração, remarcação, cancelamento, crédito e reembolso nos prazos definidos pela Administração, observada a urgência e a volatilidade próprias dos mercados de passagens aéreas e hospedagem;
- disponibilizar estrutura operacional, pessoal qualificado, recursos tecnológicos e canais de comunicação suficientes para o atendimento regular, tempestivo e seguro das demandas municipais;
- manter canais de atendimento por telefone, correio eletrônico, sistema eletrônico ou outro meio definido pela Administração, inclusive para o tratamento de ocorrências relacionadas a viagens já iniciadas, quando exigido no instrumento convocatório;
- designar representante ou preposto para atuar como interlocutor perante a Administração, com poderes para receber solicitações, prestar esclarecimentos, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- apresentar, para cada solicitação, cotações completas, atualizadas, verdadeiras e correspondentes às condições efetivamente disponíveis no mercado no momento da consulta;
- informar, de forma clara e individualizada, todos os elementos necessários à análise da vantajosidade da contratação, vedada a omissão de custos, restrições, multas, taxas, encargos ou condições capazes de influenciar a escolha administrativa;
- abster-se de apresentar tarifas, diárias, assentos ou acomodações indisponíveis, fictícios, expirados ou condicionados a requisitos não informados à Administração;
- observar que o credenciamento e a celebração do contrato não asseguram exclusividade, preferência, quantidade mínima de solicitações, reserva de demanda, faturamento mínimo ou distribuição proporcional dos serviços;
- respeitar os critérios de consulta, seleção e distribuição das demandas estabelecidos pela Administração, reconhecendo que, por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, cada contratação dependerá das condições vigentes no momento da necessidade concreta;
- manter os valores e as condições ofertadas durante o prazo de validade indicado na cotação, comunicando imediatamente qualquer alteração superveniente ocorrida antes da autorização da Administração;



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

- não efetuar emissão, reserva, alteração, remarcação, cancelamento ou qualquer outra operação sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as medidas urgentes indispensáveis à proteção do interesse público, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas;
- Prestar os serviços objeto deste credenciamento, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Credenciamento;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de serviços expedida pela Prefeitura Municipal.
- A proposta também deverá contemplar os encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Fls. 76 de 93



- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- Declarar os serviços efetivamente entregues;
- Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do futuro contrato para acompanhamento do mesmo;
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal, especialmente designado nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os Gestores e fiscais do Contrato as pessoas que segue abaixo, conforme Portaria nº 217/2025. Secretaria Municipal de Administração - Gestor do Contrato: Caline Souza Santos e Fiscal do Contrato: Soraia Dhorrana Santos Silva.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail compras@varzeanova.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste ente, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Casa na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. A empresa contratada terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato.

11.2. O Termo de Contrato de serviços poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de serviços na forma do **artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando as disposições do Termo de Referência.

11.3. A empresa licitante vencedora dos itens do certame terá suas obrigações estabelecidas em contrato com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, obedecendo todas as cláusulas e condições constantes na minuta de contrato e do edital de licitação.

11.4. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado através de aditivos, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Várzea Nova – Bahia, conforme prevê o **art. 124 da lei Federal nº 14.133/2021**.

11.5. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressão dos quantitativos dos fornecimentos, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidas no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores atualizações.

11.6. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei Federal n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- b) Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- c) Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;



12.6. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

12.7. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.12. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.13. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.14. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.17. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.18. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.19. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

12.20. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.21. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. As sanções a serem aplicadas, em caso de descumprimento conforme contrato, são as dispostas nos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.2. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.3.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.3.1. 13.3.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.3.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.3.4. 13.3.5. 13.3.6. 13.3.7. 13.3.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação



13.6.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.3.1, 23.3.2 e 23.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.3.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
13.3.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses
13.3.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.3.4, 23.3.5, 23.3.6, 23.3.7 e 23.3.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.3.4.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.3.7.	
13.35.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
13.3.6.	
13.3.8.	

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

16.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

16.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

16.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

16.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17- DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando for o caso;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; quando for o caso;

17.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2026, quando for o caso.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo; quando for o caso;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** sob pena de caducidade.

18.2. A subcontratação dos serviços não será admitida, tendo em vista que a execução do objeto exige atuação direta da pessoa jurídica previamente credenciada, habilitada e contratada pelo Município de Várzea Nova – Bahia, cuja capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira foi individualmente examinada no procedimento de credenciamento.

18.3. No credenciamento em mercados fluidos, previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração seleciona, para cada demanda concreta, o credenciado que apresentar a solução mais vantajosa diante das condições contemporâneas de preço, disponibilidade, itinerário, hospedagem, alteração, cancelamento e reembolso. A transferência da execução a terceiro estranho ao credenciamento comprometeria a correspondência entre o agente previamente habilitado, a proposta selecionada e o responsável pela execução contratual.

18.4. A vedação busca, portanto, evitar a intermediação sucessiva do objeto, a diluição das responsabilidades contratuais, o acréscimo injustificado de custos administrativos ou operacionais e a perda da rastreabilidade entre a cotação apresentada, a autorização expedida, o serviço executado e o valor faturado.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios

Fls. 84 de 93



digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3. A futura contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A futura contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento dos itens especificados no instrumento contratual.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação de serviços, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, responsabilizando-se A futura contratada pela obtenção e gestão. A futura contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia estará exposto.

19.5. A futura contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo. A futura contratada deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

19.6. A futura contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

19.7. A futura contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, mediante solicitação.

19.8. A futura contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

19.9. A futura contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.10. Caso autorizada transmissão de dados pela futura contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

19.11. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, A futura contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando A futura contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

19.12. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia para as finalidades pretendidas neste contrato.



19.13. A futura contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Várzea Nova - Bahia.

19.14. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Interna do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) Declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município de Várzea Nova – Bahia.

20.2. Na execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.3. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Termo de Referência; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

21.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na



Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador Geral do Município ou Procurador Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno. A vedação de que este trata o item é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Jacobina, Estado da Bahia** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Várzea Nova - Bahia, em XXXXXXXXXX de 2026.

DAIANE SEVERINA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
EDITAL Nº: 027/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

1.1. CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.231.006/0001-11, com sede na Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, CEP: 44.690.000, Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx.

1.2. CREDENCIADO: [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXX], com sede na [Endereço completo], neste ato representado por [Nome do representante legal], portador do RG nº [XXXX] e CPF nº [XXXXXXXXX].

1.3. O presente Termo de Credenciamento possui natureza exclusivamente administrativa e cadastral, destinando-se a formalizar o reconhecimento, pelo CREDENCIANTE, de que o CREDENCIADO comprovou, no procedimento administrativo correspondente, o atendimento às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

1.4. Este instrumento não possui natureza de contrato administrativo, não formaliza contratação imediata, não constitui ordem de fornecimento ou de execução e não gera, isoladamente, obrigação financeira ou orçamentária para o Município.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de agências de viagens e turismo e/ou companhias aéreas que possuam cobertura de voos distribuída no território nacional, visando o futuro fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e a prestação de serviços de hospedagem, para atender às necessidades de deslocamento de agentes públicos e colaboradores a serviço do Município de Várzea Nova - Bahia, conforme as condições e especificações do Edital de Credenciamento.

2.2. O credenciamento abrange exclusivamente os serviços e atividades para os quais o interessado tenha comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida ampliação automática do seu objeto.

2.3. O objeto será executado, quando efetivamente contratado, de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, observadas as condições vigentes no mercado no momento de cada contratação.

3. DO FUNDAMENTO E DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, como hipótese de inexigibilidade de acordo o art. 74, inciso IV, procedimento auxiliar conforme mencionado anteriormente previsto no art. 78, inciso I, e na forma de mercados fluidos com base no art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O presente procedimento enquadra-se, especificamente, na hipótese de credenciamento em mercados fluidos, prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da flutuação constante dos valores das passagens aéreas, das diárias de hospedagem, da disponibilidade de assentos e acomodações e das demais condições comerciais, circunstâncias que inviabilizam a seleção antecipada e definitiva de um único agente mediante processo licitatório convencional.

3.3. O credenciado passa, com a formalização deste instrumento, a integrar o conjunto de fornecedores e prestadores de serviços previamente habilitados e aptos a participar das consultas de mercado e das futuras contratações, desde que permaneçam atendidas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

3.4. Este credenciamento constitui um procedimento auxiliar de contratação, de hipótese de inexigibilidade e sem exclusividade.

3.5. A assinatura deste termo NÃO gera direito subjetivo à contratação imediata, não gera garantia de compra mínima e não obriga o Município de Várzea Nova - Bahia a emitir bilhetes ou efetuar reservas com o credenciado.

3.6. A contratação efetiva de cada passagem ou diária de hospedagem ocorrerá por demanda real e individualizada, mediante a formalização de instrumento contratual específico, Ordem de Serviço ou Nota de Empenho de Despesa.

4. DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

4.1. A formalização deste Termo reconhece exclusivamente a condição de CREDENCIADO, não produzindo, por si só, contratação administrativa.

4.2. O credenciamento não assegura ao CREDENCIADO:

- direito subjetivo à contratação;
- exclusividade no fornecimento dos serviços;
- preferência em relação aos demais credenciados;
- quantidade mínima de solicitações;
- valor mínimo de faturamento;
- reserva de percentual, cota ou parcela das demandas;
- distribuição igualitária ou proporcional dos serviços;
- indenização pela ausência de contratação;
- pagamento pela simples manutenção da condição de credenciado; ou
- expectativa de receita perante o Município.

4.3. A Administração não estará obrigada a contratar qualquer quantidade de passagens aéreas ou diárias de hospedagem em decorrência da assinatura deste Termo.

4.4. As futuras contratações estarão condicionadas à ocorrência de necessidade administrativa concreta, à autorização competente, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à verificação das condições contemporâneas do mercado e à demonstração da vantagem da solução selecionada.

4.5. Sempre que surgir uma necessidade administrativa concreta de deslocamento ou hospedagem, a equipe responsável enviará uma solicitação formal de cotação via e-mail institucional ou ofício eletrônico a todos os credenciados aptos.

4.6. A solicitação municipal especificará as diretrizes básicas da demanda, tais como: trechos, datas estimadas, janelas de horários preferenciais para os voos, destino, período da hospedagem e perfil da acomodação.

4.7. O CREDENCIADO deverá responder à cotação formalmente por e-mail, dentro do prazo estipulado na mensagem da equipe de compras, apresentando as opções tarifárias disponíveis e válidas para aquele exato momento.

5. DA DINÂMICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (MERCADOS FLUIDOS)

5.1. Considerando a natureza altamente dinâmica e a flutuação tarifária em tempo real dos mercados de transporte aéreo e hospedagem, a distribuição das demandas não será realizada por divisão fixa de cotas, rodízio automático ou reserva de quantitativos mínimos entre os credenciados.

5.2. A distribuição das demandas relativas ao fornecimento de passagens e hospedagem observará critérios estritamente objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3. Cada contratação decorrerá de necessidade administrativa concreta e será atribuída ao credenciado que, no momento exato da resposta à solicitação municipal, apresentar a proposta tarifária e a solução técnica que se revelarem mais vantajosas, econômicas e adequadas ao interesse público.

5.4. Para fins de registro administrativo, ficam vinculadas ao presente Termo as informações e os documentos apresentados pelo CREDENCIADO durante o procedimento de habilitação.

5.5. O CREDENCIADO deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante todo o período de permanência no credenciamento.



5.6. Qualquer alteração de endereço, representante legal, telefone, endereço eletrônico, dados bancários, composição societária ou outra informação relevante deverá ser formalmente comunicada ao CREDENCIANTE.

5.7. A escolha não ficará necessariamente limitada ao menor preço nominal, devendo buscar a solução de menor dispêndio global e mais adequada à necessidade administrativa.

5.8. Sempre que a alternativa escolhida não corresponder ao menor preço nominal, a Administração deverá registrar a motivação da escolha, demonstrando sua vantagem global.

6. DA PARTICIPAÇÃO NAS CONSULTAS DE MERCADO

6.1. O fornecimento de passagens aéreas e hospedagens observará os preços vigentes de mercado e as tabelas oficiais de tarifas no momento do fechamento da cotação, vedada a cobrança de sobretaxas não autorizadas.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Várzea Nova - Bahia após a efetiva emissão e entrega dos bilhetes/vouchers, comprovação de uso (quando aplicável) e regular liquidação da respectiva Nota Fiscal.

6.3. Enquanto permanecer regularmente credenciado e apto, o CREDENCIADO poderá ser consultado pela Administração para apresentação de condições comerciais relativas às demandas de passagens aéreas domésticas e/ou hospedagem abrangidas por seu credenciamento.

6.4. A solicitação de cotação poderá ser encaminhada por endereço eletrônico institucional, sistema eletrônico ou outro canal oficial definido no Edital e no Termo de Referência.

6.5. A consulta administrativa deverá informar os elementos necessários à formulação da cotação, conforme a natureza da demanda, podendo compreender:

- origem e destino;
- datas de ida e retorno;
- horários ou intervalos de horários pretendidos;
- quantidade de passageiros;
- necessidade de bagagem;
- período de hospedagem;
- quantidade de hóspedes;
- localização ou região preferencial da hospedagem;
- condições de acomodação;
- requisitos de acessibilidade, quando necessários; e
- prazo para apresentação da resposta.

6.6. O CREDENCIADO deverá apresentar as condições efetivamente disponíveis no momento da consulta, observando o prazo estabelecido e informando, de maneira clara e completa, os valores, taxas, encargos, disponibilidade, condições de alteração, cancelamento, remarcação e reembolso e demais elementos necessários à avaliação da Administração.

6.7. A apresentação de cotação não constitui, isoladamente, contratação nem assegura ao CREDENCIADO direito à emissão da passagem ou à realização da reserva.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante todo o período em que permanecer integrado ao credenciamento e durante a execução de eventual contratação dele decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou comprovação das condições de habilitação, especialmente antes da formalização de contratação decorrente do credenciamento.

7.3. A perda superveniente das condições exigidas poderá ensejar a suspensão da participação do interessado em novas consultas ou o descredenciamento, mediante procedimento administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.



PREFEITURA

VÁRZEA NOVA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça José Araújo da Silva, s/nº, Centro, Várzea Nova - Bahia, CEP: 44.690-000

8. DOS PREÇOS E DA INEXISTÊNCIA DE VALOR FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1.** O presente Termo não possui valor contratual, não estabelece preço fixo e não constitui reserva orçamentária ou financeira em favor do CREDENCIADO.
- 8.2.** Em razão da utilização do credenciamento em mercados fluidos, os preços das passagens aéreas e das hospedagens serão aqueles efetivamente disponíveis no mercado por ocasião de cada demanda, observadas as cotações e condições apresentadas no momento da contratação.
- 8.3.** A Administração deverá registrar as cotações vigentes no mercado e verificar a compatibilidade e a vantajosidade da solução antes de cada contratação.
- 8.4.** É vedada a cobrança de sobretaxas, encargos, serviços adicionais ou quaisquer valores não informados na cotação e não expressamente autorizados pela Administração.
- 8.5.** Os critérios de faturamento, liquidação e pagamento não decorrem deste Termo, devendo constar do Edital, do Termo de Referência e, especialmente, do instrumento que formalizar cada contratação.

9. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA COEXISTÊNCIA DE CREDENCIADOS

- 9.1.** O credenciamento possui caráter aberto e não exclusivo, podendo a Administração admitir, durante a vigência do Edital, todos os interessados que preencham as condições estabelecidas.
- 9.2.** O ingresso de novos credenciados não altera, extingue ou confere preferência aos credenciados anteriormente habilitados.
- 9.3.** Todos os credenciados regularmente habilitados participarão das futuras consultas em igualdade de condições, de acordo com sua área de atuação e capacidade de atendimento.
- 9.4.** A data de ingresso no credenciamento não constitui critério de preferência para seleção nas futuras contratações.
- 9.5.** O CREDENCIADO declara ciência de que o Município poderá possuir simultaneamente diversos credenciados e contratos decorrentes do mesmo procedimento.
- 9.6.** O CREDENCIADO somente estará obrigado à execução de determinada demanda depois de regularmente selecionado segundo os critérios previstos no Edital e de formalizada a correspondente contratação pela Administração.
- 9.7.** Qualquer serviço realizado sem prévia autorização e sem a correspondente formalização administrativa será de responsabilidade do CREDENCIADO, não gerando obrigação automática de pagamento pelo Município.
- 9.8.** O Edital de Credenciamento permanecerá disponível durante sua vigência, de modo a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9.** O ingresso posterior de novo interessado que cumpra os requisitos do Edital não dependerá da concordância dos credenciados já habilitados e não gerará direito a compensação, indenização ou redistribuição de demandas anteriormente realizadas.
- 9.10.** Os novos credenciados passarão a integrar as consultas futuras somente após a conclusão do respectivo procedimento de habilitação e sua inclusão formal na relação de credenciados aptos.

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 10.1.** O presente Termo terá validade vinculada à vigência do Edital de Credenciamento nº 005/2026, observados os prazos nele estabelecidos.
- 10.2.** A validade deste Termo representa exclusivamente o período durante o qual o interessado permanecerá registrado como credenciado e apto a participar das futuras consultas e contratações, desde que mantidas todas as condições exigidas.
- 10.3.** A validade do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos eventualmente celebrados em decorrência dele, os quais possuirão prazos próprios definidos nos respectivos instrumentos.

Fls. 91 de 93



10.4. O encerramento da validade deste Termo não prejudicará as obrigações decorrentes de contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos até sua conclusão ou extinção.

10.5. Havendo prorrogação ou renovação do período do credenciamento, sua continuidade dependerá da manutenção das condições de habilitação e das demais providências estabelecidas pela Administração.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento formal e motivado.

11.2. Constituem, entre outras previstas no instrumento convocatório, hipóteses que poderão ensejar o descredenciamento:

- pedido formal do próprio CREDENCIADO;
- perda superveniente das condições de habilitação;
- apresentação de informação ou documento falso;
- ocorrência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- descumprimento reiterado das condições estabelecidas no procedimento de credenciamento;
- prática de ato que comprometa a regularidade, a transparência ou a confiabilidade do credenciamento; e
- demais hipóteses previstas no Edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O CREDENCIADO poderá requerer seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo de antecedência estabelecido no Edital.

11.4. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir ou solucionar as responsabilidades decorrentes de contratos, passagens emitidas, reservas confirmadas, alterações, cancelamentos, créditos, reembolsos ou outras operações anteriormente constituídas.

11.5. Quando o descredenciamento decorrer de fato imputável ao CREDENCIADO, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que a decisão possa produzir efeitos desfavoráveis ou decorrer de apuração de irregularidade.

11.6. O descredenciamento não se confunde com a extinção de contrato eventualmente existente, devendo cada relação contratual ser examinada segundo suas condições próprias e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

12.1. O CREDENCIADO declara, sob sua responsabilidade, que as informações, documentos e declarações apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua situação jurídica e operacional.

12.2. A constatação de falsidade, adulteração, omissão relevante ou informação materialmente inexata poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento e apuração de responsabilidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O CREDENCIADO compromete-se a comunicar qualquer alteração superveniente que modifique as informações registradas neste Termo ou nos documentos integrantes do procedimento administrativo.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. Integram e vinculam o presente Termo, independentemente de transcrição:

- Edital de Credenciamento;
- Termo de Referência;
- requerimento de credenciamento;
- documentos de habilitação apresentados;
- declarações firmadas pelo CREDENCIADO;
- decisão administrativa que deferiu o credenciamento; e
- demais documentos integrantes do Processo Administrativo que disciplinem a condição de credenciado.



13.2. Em caso de divergência entre este Termo e o Edital, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS COMUNICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relacionadas ao credenciamento serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial do município, cabendo ao interessado a responsabilidade de consulta e acompanhamento, bem como, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços cadastrados pelas partes.

14.2. O CREDENCIADO é responsável por manter atualizado seu endereço eletrônico e demais canais de comunicação.

14.3. As comunicações relacionadas a futuras contratações observarão os meios e procedimentos definidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

14.4. As dúvidas e questões relacionadas exclusivamente à condição cadastral do CREDENCIADO serão inicialmente submetidas à unidade administrativa responsável pelo procedimento de credenciamento, para análise e decisão motivada.

14.5. As controvérsias relacionadas à execução de contratos eventualmente celebrados não serão disciplinadas por este Termo, devendo observar o respectivo instrumento contratual e a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A assinatura deste instrumento certifica exclusivamente que o interessado foi considerado habilitado e incluído no cadastro de credenciados do Município para o objeto e a categoria indicados, não representando adjudicação, contratação, autorização de fornecimento ou constituição de obrigação de pagamento.

14.7. A futura contratação dependerá da ocorrência de demanda concreta e da seleção do CREDENCIADO segundo as condições contemporâneas do mercado e os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

14.8. O CREDENCIADO declara ter conhecimento de que, por se tratar de credenciamento em mercados fluidos, os preços e as condições de contratação serão aferidos por ocasião de cada necessidade administrativa, inexistindo preço previamente registrado ou direito à execução de quantitativo determinado.

14.9. O CREDENCIADO declara conhecer e aceitar as condições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste instrumento, comprometendo-se a manter atualizadas as informações e condições que fundamentaram sua habilitação.

14.10. O presente Termo será juntado ao respectivo Processo Administrativo e integrará o registro individual do CREDENCIADO para fins de controle, transparência e rastreabilidade do procedimento.

15. DO FORO

15.1. Para as questões judiciais eventualmente decorrentes deste Termo de Credenciamento, quando não solucionadas administrativamente, fica indicado o foro competente da Comarca de Jacobina – Bahia, observadas as regras legais de competência aplicáveis.

E, para registro da condição de credenciado, firmam o presente instrumento.

Várzea Nova - Bahia, em XXXXXXXXXX de 2026.

DAIANE SEVERINA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA